



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

002/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG
926607

OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obras de recapeamento de pavimento asfáltico da Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Governador Valadares – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 501.959,75 (quinhentos e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/08/2025** às **09:00 hs (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço global]

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –
www.gov.br/compras



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação instituída pela Portaria nº 8.175, de 21 de fevereiro de 2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal 11.926/2023, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obras de recapeamento de pavimento asfáltico da Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Governador Valadares – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme Planilha Orçamentária constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A despesa será custeada com recursos provenientes da transferência especial estadual nº 143053 e recurso próprio.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas (art. 15 da Lei 14.133/2025):

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.15. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §2º a §6º da Lei n. 5.764, de 1971;

I - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

II - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

III - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

IV - A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

V - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal

auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora

ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1 Até a fase de julgamento das propostas, fase em que todos os fornecedores ficarão identificados, NÃO SERÃO atendidos telefonemas a respeito desta Concorrência.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17 Após a fase de julgamento, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18 A proposta ajustada deverá conter:

6.18.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

6.18.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.18.3 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.18.4 Indicação/especificação dos serviços (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência);

6.19 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.20 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

6.21 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

6.22 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

6.23 O agente de contratação/Comissão reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

6.24 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

6.25 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: cpl@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O agente de contratação/comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.

6.26 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo agente de contratação, o registro da não aceitação da proposta.

6.27 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

6.28 É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.29 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o agente de contratação/comissão DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.30 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.31 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.32 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.33 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.18 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.19 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.20 O licitante quando dispensado de algum documento da qualificação técnica deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.

7.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.22 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.24 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: cpl@valadares.mg.gov.br , em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) agente de contratação/comissão, ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

7.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação/comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.26 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br

10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

11.3.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 2.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo agente de contratação/comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes).

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

12.2 Advertência;

12.3 Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

12.4 Impedimento de licitar e contratar;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
- 12.7 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
- 12.8 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.10 ADVERTÊNCIA
- 12.11 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
- 12.12 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
- 12.13 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
- 12.14 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 12.15 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.16 MULTA
- 12.17 A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
- 12.18 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
- 12.19 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.20 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.21 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
- 12.22 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.23 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
- 12.24 Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 12.25 Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- 12.26 Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 12.27 Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 12.28 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 12.29 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- 12.30 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- 12.31 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.32 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 12.33 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.34 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.35 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.36 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.37 No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 15.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 12.38 A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 12.39 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.40 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 15.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 12.41 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 12.42 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 12.43 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 12.44 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 12.45 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 15.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 12.46 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 12.47 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 12.48 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.49 Dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 12.50 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 12.51 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 12.52 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 12.53 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 12.54 Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

- 12.55 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
- 12.56 Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 12.57 A sanção prevista no item 15.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.58 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 12.59 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
- 12.60 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena - até 4 (quatro) anos.
- 12.61 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – até 6 (seis) anos.
- 12.62 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena - até 6 (seis) anos.
- 12.63 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena - até 5 (cinco) anos.
- 12.64 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena - até 6 (seis) anos.
- 12.65 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 15.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.66 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
- 12.67 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
- 12.68 A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
- 12.69 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
- 12.70 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.71 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.72 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.73 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

13.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.

13.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- b) ANEXO II – Termo de Referência/Projeto Básico: MODELO DE ATA DE REUNIÃO PARA ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO; TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO; TERMO DE VISTORIA E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) ANEXO III – Memorial Descritivo;
- d) ANEXO IV – Especificação Técnica;
- e) ANEXO V – Planilha Orçamentária;
- f) ANEXO VI – Quadro de Composição de BDI;
- g) ANEXO VII – Memória de Cálculo;
- h) ANEXO VIII - Cronograma-físico-financeiro;
- i) ANEXO IX – Projeto Executivo
- j) ANEXO X – Proposta de Preços
- k) ANEXO XI - Minuta de Termo de Contrato.

Governador Valadares, 14 de julho de 2025

Wilson Gomes da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)**

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Execução de Obras de Recapeamento de Pavimentação
da Av. Che Guevara e Ruas da Agrovila no
Assentamento Oziel Alves Pereira**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e fornece uma base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda solicitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

De acordo com a Lei 14.133 de 2021 - Art.18 - XI - §1, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(§ 1º, inciso I do art. 18 da lei 14.133)

Constitui objeto desta ETP a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara, no Município de Governador Valadares - MG

Localização: Avenida Che Guevara, Bairro Santa Paula, Assentamento Oziel

Coordenadas Geográficas: 18°49'19,89"S

41°59'13,38"O

Coordenadas UTM: 185060.68 M E

7916063.21 M S



O Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado em uma área que originalmente fazia parte de uma antiga fazenda desapropriada, enfrenta desafios históricos relacionados à falta de infraestrutura básica. Desde a sua criação, o assentamento tem se desenvolvido de forma gradual, mas ainda carece de investimentos essenciais para melhorar a qualidade de vida dos moradores. A Avenida Che Guevara principal, que serve como o principal eixo de mobilidade e acesso à comunidade, e está com a pavimentação completamente degradada, o que traz inúmeros transtornos, especialmente durante períodos de chuva, quando o acúmulo de lama dificulta o trânsito de veículos e pedestres.

Além disso, a degradação da pavimentação prejudica o escoamento da produção agrícola das famílias, que dependem dessa via para levar seus produtos até os mercados locais e regionais. A poeira gerada em períodos de seca também afeta diretamente a saúde dos moradores, causando problemas respiratórios, especialmente em crianças e idosos. Portanto, o recapeamento da avenida principal é fundamental para oferecer melhores condições de mobilidade, facilitar o acesso a serviços essenciais e fortalecer o desenvolvimento econômico e social do assentamento.

A pavimentação de uma avenida é uma intervenção de grande relevância para a população, pois impacta diretamente a mobilidade urbana, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da região. Essa melhoria contribui para a fluidez do trânsito, reduzindo o tempo de deslocamento e facilitando o acesso a serviços essenciais, como escolas, hospitais e comércio. Além disso, uma avenida pavimentada oferece maior segurança para motoristas e pedestres, ao prevenir acidentes e possibilitar uma infraestrutura mais adequada para a sinalização e iluminação pública. Do ponto de vista ambiental e de saúde, a pavimentação minimiza a poeira e o acúmulo de lama, reduzindo problemas respiratórios e melhorando as condições de higiene. Ademais, o projeto gera empregos diretos e indiretos durante sua execução, reforçando o impacto positivo na vida da população. A pavimentação de uma avenida, portanto, é essencial para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria do cotidiano dos cidadãos.

Por todo o exposto mostra-se viável, vantajoso e recomendável o recapeamento de pavimentação da Av. Che Guevara no Assentamento Oziel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O detalhamento técnico do projeto e os documentos necessários à sua execução, encontram-se na SEPLAN – Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Governador Valadares – MG. Foram executados pela equipe técnica da SEPLAN.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL**

(§ 1º, inciso II do art. 18 da lei 14.133)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[2024]**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de transferência especial estadual disponibilizado pela secretaria municipal de obras e serviços urbanos, junto à contrapartida do município. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível em:

Transferência Especial nº 143053 celebrado com o Estado de Minas Gerais. **27103220**

Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada.

02.017.001.15.451.1501.1.537.4490.51.00 (1491) Obras e Instalações - 1500 -

Recursos não Vinculados de Impostos. (Recurso Próprio)

Área Requisitante	Responsável
SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Robert Nogueira Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso III do art. 18 da lei 14.133)

3.1. A CONCORRENTE deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica e econômico-financeira para a execução da obra, demonstrando experiência anterior na realização de obras compatíveis com o porte e a natureza do objeto licitado, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser registrada ou deter inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- Possuir 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove (m) ter a Licitante realizado construções do mesmo porte e natureza do objeto desta Licitação;
- Declaração indicando o(s) nome(s), CPF(s), número(s) do(s) registro(s) na entidade profissional competente, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(m) dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima;
- Apresentar os documentos e atender aos critérios para habilitação econômico-financeira compatível com o porte e natureza do objeto desta Licitação;
- Cumprir com as demais exigências da Lei 14.133 de 2021 e deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Para os itens de maior relevância a qualificação técnica pode ser comprovada por documentos que atestem que a empresa já executou tais itens anteriormente.

3.2. A contratação abrange os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados e demandam a utilização de técnicas e rotinas adequadas em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes e, em especial, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- Às normas e especificações constantes deste caderno;
- Às composições dos serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- Às composições dos serviços do SETOP, SICRO, ORSE, SIURB-SP e SUDECAP;
- Às Normas da ABNT e do INMETRO;
- Às disposições legais da União, do Governo do Estado, Código de Obras da Prefeitura Municipal e Regulamentos do Corpo de Bombeiros em vigor, dos respectivos locais;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e do INMETRO;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Às práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP: Projetos, Construção e Manutenção;
- Às instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e ou CAU-BR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Providenciar junto ao CREA-CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes aos projetos de cada contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6496-77, quando couber;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- O serviço não é de natureza contínua, uma vez que se trata de serviço a ser realizado em um único contrato com início e término definidos;
- O serviço de engenharia não é classificado como comum, nos termos do Inciso XXI, b, artigo 6º, da lei 14.133-2021, uma vez que o mesmo se configura como obra;
- Deverá fazer o fornecimento do conjunto de materiais;
- Prover e atualizar continuamente os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação;
- Demandar corpo técnico especializado;
- Relacionamento com o contratado anterior para transferência de conhecimento/tecnologia.

3.3. Sustentabilidade

Todo o planejamento e efetivação da contratação bem como a seleção da empresa vencedora, juntamente com outros critérios, e o serviço prestado deverão ser regidos pelos critérios de sustentabilidade objetivando uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

3.4. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado bem como o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

interessados na prestação do serviço referente ao objeto em questão. Sendo assim, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Realizando ou não a vistoria, a licitante deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Art. 63, § 3º da Lei 14.133 de 2021).

3.5. Acessibilidade

O projeto de pavimentação objeto desta licitação foi desenvolvido em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020, que estabelece critérios técnicos de acessibilidade em vias públicas, garantindo segurança, conforto e mobilidade a todos os usuários, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dentre os aspectos contemplados, destacam-se: o uso de revestimentos regulares e antiderrapantes, o tratamento adequado de desníveis com rampas de inclinação acessível, a implementação de sinalização tátil de alerta em pontos estratégicos, e a garantia de faixas livres de circulação em calçadas, com largura mínima de 1,50 m. Além disso, foram consideradas soluções para drenagem eficiente e nivelamento das travessias de pedestres com as calçadas.

O objetivo é assegurar que o projeto atenda aos princípios de acessibilidade universal, proporcionando um ambiente urbano inclusivo, confortável e funcional para todos os cidadãos, em conformidade com as legislações vigentes

3.6. Subcontratação

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Recapeamento de Pavimentação. A subcontratação fica limitada a 30% do Orçamento total da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.7. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, conforme art. 98, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(§ 1º, inciso IV do art. 18 da lei 14.133)

As estimativas das quantidades têm como base os Projetos, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e Composições em anexo. Os principais itens a serem potencialmente contratados foram levantados pela equipe da contratante e são os seguintes:

- Revestimento Asfáltico – 118,59 m³
- Meio Fio – 607,64 m²
- Sarjeta – 607,64 m²
- Calçada – 89,31 m²
- Piso Tátil – 23,82 m²
- Rampas – 4,50 m²

Inclui também as demais necessidades essenciais ao seu funcionamento, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentárias em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(§ 1º, inciso V do art. 18 da lei 14.133)

O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a obra a ser contratada com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública. Esse processo permite uma análise criteriosa das possibilidades, considerando aspectos técnicos, econômicos e de eficiência.

Optou-se inicialmente pela elaboração do projeto executivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo uma análise detalhada e alinhada aos objetivos da Administração. Posteriormente, pretende-se contratar empresa especializada para a execução da pavimentação, modelo amplamente adotado no mercado em contratações públicas. Essa abordagem reforça a segregação de funções, assegurando que a responsabilidade pelo planejamento técnico seja distinta da execução, promovendo maior controle e transparência no processo.

Com base na pesquisa de mercado realizada, foram avaliadas diferentes tecnologias de pavimentação, como pavimentos rígidos, intertravados e soluções de drenagem integrada. Considerou-se também a viabilidade econômica, a durabilidade dos materiais e a adequação aos critérios de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050:2020.

Após essa análise, concluiu-se que a melhor solução para a execução da obra de pavimentação é a aplicação de **concreto asfáltico, com camada de rolamento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**. Essa tecnologia foi escolhida por sua elevada durabilidade, resistência ao tráfego intenso e facilidade de manutenção, além de ser a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico e funcional, garantindo qualidade, segurança e eficiência no uso dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(§ 1º, inciso VI do art. 18 da lei 14.133)

A Estimativa do valor da contratação terá como base a planilha de custos em anexo nos valores que seguem:

27103220 - Transferência Especial dos Estados (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada.

Transferência Especial nº 143053 no valor de **R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)**.

02.017.001.15.451.1501.1.537.4490.51.00 (1491) Obras e Instalações - 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

1. Recurso Próprio: **R\$ 31.959,75 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

Os valores utilizados para estimativa dos preços são aqueles presentes na Planilha Orçamentária elaborada pela empresa contratante, a qual tomou por base, prioritariamente, a tabela referencial SINAPI, alguns itens que não constavam na SINAPI foram utilizados da tabela da SEINFRA-SETOP, SICRO, ORSE, SIURB-SP e SUDECAP e em pesquisa de mercado realizada pela própria empresa contratante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(§ 1º, inciso VII do art. 18 da lei 14.133)

A contratada deverá executar os serviços, citados no Item 4, de acordo com os PROJETO BÁSICO, os demais PROJETOS, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, a PLANILHA DE ORÇAMENTO, a PLANILHA

DE BDI e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais documentos em anexo, executados pela equipe da contratante, disponibilizados nos autos processuais, para a execução da primeira fase da obra de recapeamento de pavimentação da Av. Che Guevara, Assentamento Oziel no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.



Os serviços não são contínuos pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado (Art. 6º, XVII, da Lei 14.133 de 2021).

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, as alternativas que se mostraram mais vantajosas para a contratação estão descritas abaixo:

- **Obras de pavimentação:** Será realizada a aplicação de concreto asfáltico com camada de rolamento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, garantindo maior durabilidade e resistência ao tráfego. Esse método foi escolhido por sua eficiência técnica e por ser economicamente viável para atender às necessidades do local.
- **Infraestrutura de drenagem:** A instalação do sistema de drenagem será realizada para escoamento eficiente das águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos ao pavimento.
- **Obras civis complementares:** Serviços adicionais que incluem adequações e reparos de infraestrutura local estão detalhados na planilha orçamentária em anexo.
- **Adequações de acessibilidade:** O projeto prevê calçadas acessíveis, travessias niveladas e sinalização tátil, atendendo aos requisitos da **ABNT NBR 9050:2020**.

Estas etapas são dependentes do andamento da construção e montagem das instalações propriamente dita do Assentamento Oziel, ao mesmo tempo em que impactam o desenvolvimento dos serviços. Uma coordenação precisa e rigorosa deverá ser desenvolvida pela FISCALIZAÇÃO e deverá contar com a colaboração e comprometimento por parte das empresas responsáveis pela execução desses serviços e no âmbito desta contratação.

A Contratada deverá dar condições à execução dos serviços descritos acima, montando e construindo a infraestrutura necessária e disponibilizando os



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

espaços físicos no tempo requerido, possibilitando as condições plenas para que os responsáveis por estes fornecimentos possam executar os serviços de montagem dos equipamentos e instalações de sua responsabilidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso VIII do art. 18 da lei 14.133)

Considerando as características e especificidades técnicas do recapeamento asfáltico da Av. Che Guevara, no Assentamento Oziel, optou-se pelo **não parcelamento do contrato**. Essa decisão foi fundamentada na necessidade de assegurar a integralidade, a eficiência e a continuidade dos serviços, uma vez que o recapeamento exige uma execução coordenada e uniforme para garantir a qualidade final da obra e o desempenho adequado da via.

O parcelamento poderia comprometer a harmonia entre as etapas do processo, gerando incompatibilidades técnicas entre os trechos e aumentando os riscos de atrasos, falhas de execução ou custos adicionais decorrentes da necessidade de ajustes posteriores. Além disso, o gerenciamento unificado pela mesma empresa contratada facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade definidos no projeto básico e memorial descritivo.

Portanto, o não parcelamento da contratação é a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração, garantindo uma execução mais eficiente, econômica e alinhada aos objetivos da obra.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(§ 1º, inciso IX do art. 18 da lei 14.133)

A execução desta obra visa obter os melhores resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O resultado pretendido é revitalizar e transformar a infraestrutura da **Av. Che Guevara**, no **Assentamento Oziel**, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos moradores. O recapeamento asfáltico dessa via é uma intervenção essencial para garantir condições seguras e confortáveis de tráfego, além de aumentar a durabilidade da estrutura existente e reduzir custos futuros com manutenção.

Esta primeira fase da obra consiste na entrega de um recapeamento asfáltico de qualidade, utilizando **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, que proporcionará uma nova camada de rolamento resistente e uniforme. O serviço também inclui a adequação da infraestrutura existente, com melhorias no sistema de drenagem e intervenções que atendam às normas de acessibilidade.

A clareza nos objetivos pretendidos facilita a estipulação dos níveis esperados de qualidade do serviço e assegura o alinhamento entre a execução e os resultados planejados, garantindo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, o recapeamento asfáltico desta via resultará em impactos positivos diretos, como a melhoria da infraestrutura viária, o aumento da segurança no tráfego e a valorização da região, promovendo benefícios para a comunidade local e incentivando o desenvolvimento sustentável do assentamento e de seu entorno.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(§ 1º, inciso X do art. 18 da lei 14.133)

O Recurso está sendo gerido pela SMOSU – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares que fará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

gestão da execução das obras e que será responsável pela disponibilização de profissionais para fiscalização e gestão contratual.

Deve-se ainda considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto.

Caso seja necessária a adequação do ambiente da organização para que a contratação alcance seus efeitos, cumpre elaborar cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes. Em havendo necessidade de ajustes, o cronograma deverá ser juntado ao processo. Estas providências, e outras mais que se fizerem necessárias, conforme análise da SMOSU, devem ser providenciadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(§ 1º, inciso XI do art. 18 da lei 14.133)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS
MITIGADORAS**

(§ 1º, inciso XII do art. 18 da lei 14.133)

A execução do recapeamento asfáltico da Av. Che Guevara, no Assentamento Oziel, exige a adoção de práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental. Embora o recapeamento tenha um menor potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

poluidor comparado a outras obras, é essencial implementar medidas que garantam a eficiência dos recursos e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A **redução de resíduos** é uma prioridade. O consumo de materiais deve ser planejado com base no histórico de obras anteriores, evitando sobras e desperdícios. Sempre que possível, deve-se priorizar materiais reutilizáveis e assegurar o descarte adequado de resíduos, como sobras de asfalto e embalagens, por meio da logística reversa. Além disso, o material fresado proveniente da remoção da camada asfáltica existente deve ser coletado e, sempre que viável, reaproveitado ou reciclado para reduzir a geração de resíduos.

No que se refere ao **consumo de energia**, é importante evitar desperdícios, desligando maquinário e equipamentos quando não estiverem em uso e priorizando a utilização de tecnologias mais eficientes. A gestão do consumo hídrico também deve ser feita de forma responsável, com a reutilização de água da chuva para atividades como limpeza do canteiro de obras e lavagem de equipamentos, reduzindo o desperdício frequente.

Para evitar a **contaminação ambiental**, os resíduos perigosos, como óleos, solventes e emulsões asfálticas, devem ser armazenados adequadamente e descartados de forma segura, seguindo normas técnicas de proteção ao meio ambiente. Além disso, é necessário adotar barreiras físicas para proteger áreas sensíveis, como corpos d'água e vegetação adjacentes, evitando que sedimentos ou produtos químicos contaminem o solo e a água.

Outro aspecto relevante é o **controle de emissões atmosféricas e ruídos**. Equipamentos devem ser mantidos em boas condições para reduzir a emissão de gases e partículas. Sistemas de controle de poeira, como aspersores de água ou equipamentos com vácuo, devem ser utilizados durante o fresamento. Para minimizar o impacto sonoro, as operações devem ser realizadas em horários adequados e, em áreas habitadas, pode-se instalar barreiras acústicas temporárias.

A **conscientização da equipe** também é essencial. Os trabalhadores devem ser treinados sobre práticas sustentáveis e medidas de segurança, garantindo que estejam cientes das melhores práticas para evitar impactos ambientais.



A adoção dessas medidas não apenas minimiza impactos ambientais, mas também resulta em economia significativa para o projeto, otimizando o uso de recursos públicos.

Por fim, recomenda-se que o gestor do contrato acompanhe a implementação dessas práticas sustentáveis e avalie continuamente a conformidade ambiental durante a execução do recapeamento. Assim, o serviço atenderá aos padrões esperados de qualidade e contribuirá positivamente para o meio ambiente e a comunidade local.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(§ 1º, inciso XIII do art. 18 da lei 14.133)

A contratação de uma empresa de engenharia para a execução das obras de recapeamento asfáltico da Av. Che Guevara, no Assentamento Oziel, é uma medida viável e essencial para atender às necessidades de infraestrutura da região. Esta via desempenha um papel importante na mobilidade local, e sua recuperação garantirá maior segurança, conforto e acessibilidade para os usuários, além de valorizar o entorno e beneficiar a comunidade residente.

Dessa forma, a contratação prevista é adequada e indispensável para atender à necessidade identificada, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida da população e no tráfego urbano.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. ANEXOS

Os documentos técnicos a serem apresentados pelo município são:

- Projeto Básico
- Demais Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de Composição da taxa de BDI;
- Planilha de Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Memorial Descritivo;
- Especificação Técnica;

Governador Valadares, 06 de dezembro de 2024

Sarah Simil Rocha
Engenheira Civil e Ambiental
CREA/MG – 238480/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

OBJETO: Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara, no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentárias em anexo.



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência /Projeto Básico a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel Alves Pereira no local onde tem o asfalto existente, com um comprimento de 324,51 metros. Os principais itens a serem potencialmente contratados nesta etapa, foram levantados pela equipe da contratante e são os seguintes: recapeamento asfáltico de parte da Avenida Che Guevara com execução de meio fio e sarjetas e execução de passeio próximo à escola, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentárias em anexo.

1.2. O presente Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas de engenharia e arquitetura, com a habilitação requerida no edital, as informações quanto aos requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas, para a execução da obra supra referenciada.

Este Termo de Referência tem por objetivos específicos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer as normas, especificações, legislação e procedimentos que orientam os processos construtivos;
- Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas;
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das obras descritas no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

Trata-se de uma pavimentação asfáltica antiga que apresenta irregularidades, rachaduras e alguns buracos. Não possui meio fio nem sarjeta.

A Avenida Che Guevara é a via de acesso ao Assentamento Oziel e nesta via se localiza a fábrica e a escola da comunidade, constituído assim um acesso de vital importância para todas as pessoas que moram neste assentamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O trecho a ser recapeado inicia na BR 116, após o portão de entrada e a guarita do assentamento e vai até o final do asfalto existente, com um comprimento de 324,51 metros conforme projeto.

3. LOCALIZAÇÃO

A avenida Che Guevara localiza-se no Assentamento Oziel Alves Pereira no Bairro Santa Paula, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Coordenadas Geográficas: 18°49'19,89"S
41°59'13,38"O

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 501.959,75 (Quinhentos e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As obras serão executadas com Recursos de:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL nº 143053 no valor de **R\$ 470.000,00**

(Quatrocentos e setenta mil reais).

02.017.001.15.451.1501.1.537.4490.51.00(1491) Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

27103220 - Transferência Especial dos Estados (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada

Recurso Próprio: R\$ 31.959,75 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[2024]**.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Area Requisitante	Responsável
SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Robert Nogueira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de **03 (Três meses)**, contados da data de assinatura da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE (SEPLAN / SMOSU) e de acordo com o cronograma físico- financeiro apresentado pela EMPRESA VENCEDORA.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove meses)**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

6.3.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

6.3.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

6.3.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma e critério de seleção de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA (Art.6º, XXXVIII, a, da Lei 14.133-2021) sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei 14.133-2021).

7.2. Regime de execução

7.2.1. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta (Art. 46. II, da Lei 14.133-2021).

7.2.2. Este regime de execução é justificado quando é possível definir previamente no projeto, as quantidades dos serviços a serem executados com boa margem de precisão. Nesse regime, o licitante se compromete a realizar a obra ou serviço por um preço certo e total.

7.3. Critérios de aceitabilidade de preços

7.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

7.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação jurídica:

7.4.1.1. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.2. Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.3. Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.4. Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.5. Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7.4.1.6. Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.7. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.8. Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Caso legalmente apto a participar de concorrência para a execução o objeto em questão considerando o valor estimado.

7.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.2.7. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O sistema de Compras do Governo Federal exige que o licitante assine um termo de aceitação, declarando que cumpre as exigências estabelecidas. Isso é uma condição para o cadastramento da proposta inicial.

7.4.2.8. Regularidade perante a Justiça do trabalho. Poderá ser comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT.

7.4.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

7.4.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3.3. Exigir a critério da autoridade competente, os documentos previstos no Art. 69, inciso II, parágrafo 1º, 3º e 4º, da Lei 14.133/21 respeitando os parágrafos 2º, 5º e 6º do mesmo artigo.

7.4.4. Qualificação Técnica:

7.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.4.2. Apresentar certidão em plena validade que comprove registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.4.4.3. Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante e que acompanhará(ão) a execução dos serviços objeto desta licitação devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes, e com nível de escolaridade, habilidade e capacidade compatíveis com as atividades que forem desempenhar provenientes da presente contratação.

a) A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a até 50% das parcelas de maior relevância a seguir:

- Execução de pavimentação asfáltica;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.4.6. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da Ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços em vigor.

7.4.4.7. Poderá ser exigida a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho no local da obra de acordo com o número de empregados e a natureza do risco da atividade econômica da empresa conforme Norma Regulamentadora NR-4 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

7.4.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

apresentando, quando e caso solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- a)** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §2º a §6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação foi fazer um recapeamento asfáltico no pavimento antigo existente da av. Che Guevara, do portão de entrada até o



final do pavimento existente, com um comprimento de 324,51 metros conforme projeto. Não será executado recapeamento na parte circular ao redor da praça da escola pois o valor do recurso não é suficiente para isto.

Atualmente não existe meio fio nem sarjeta nas laterais da pista. Será executado meio fio pré-moldado e sarjeta executada in loco, nas duas laterais da pista.

Será executado um passeio da escola ao final da pista existente com comprimento de 59,54 metros.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Projeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. Todo o planejamento e efetivação da contratação bem como a seleção da empresa vencedora, juntamente com outros critérios, e o serviço prestado deverão ser regidos pelos critérios de sustentabilidade objetivando uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

9.1.2. A busca pela sustentabilidade na contratação visa a diminuição dos gastos com embalagens, redução da produção de resíduos, aumento do desenvolvimento e utilização de tecnologias que reduzem a emissão de gases com efeito de estufa bem como de tecnologias que garantem maior eficiência com menor impacto ambiental, como o uso de energias renováveis e dispositivos de economia de água.

9.1.3. Durante a execução do objeto deverão ser respeitadas as normas relativas a:

9.1.3.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

9.1.3.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

9.1.3.3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

9.1.3.4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

9.1.3.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

9.1.3.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



9.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

9.1.5. A CONTRATADA deverá observar, se pertinente, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

9.1.6. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

9.1.7. Quando se tratar de imóvel tombado pelo patrimônio federal, estadual e/ou municipal, a CONTRATADA deverá observar as normas e legislação pertinentes.

9.1.8. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

9.1.9. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, no decorrer da execução do Contrato.

9.2. Subcontratação

9.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



9.3. Garantia da contratação

9.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.3.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, conforme art. 98, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.3.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3.7. O SEGURO GARANTIA deverá ser aprovado pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, para posteriormente autorização de início de obras pela FISCALIZAÇÃO.

9.4. Vistoria

9.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado bem como o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelos licitantes interessados na prestação do serviço referente ao objeto em questão. Sendo assim, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (33) 3279-7468 (Art. 63, § 2º e § 4º, da Lei 14.133 de 2021).

9.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até cinco dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

9.4.5. Orienta-se que a visita técnica, caso realizada, seja feita por profissional que tenha um mínimo de qualificação e conhecimento técnico da atividade a ser executada, e devidamente documentada.

9.4.6. Todos os custos associados à visita serão de responsabilidade da empresa interessada.

9.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4.9. Realizando ou não a vistoria, a licitante deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Art. 63, § 3º da Lei 14.133 de 2021).

9.5. Acessibilidade

O projeto será desenvolvido com base na norma da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade, deve promover a adequação das vias, espaços e equipamentos urbanos de acordo com o especificado na norma. Tais equipamentos compreendem: faixa de pedestres, rampas de acessibilidade e sinalizações visuais e táteis.

Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Rampas de acessibilidade
- Faixa de pedestre
- Piso tátil direcional e de alerta, perceptível por pessoas com deficiência visual

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que forem pertinentes, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar um organograma do canteiro de obras, como requisito para a emissão da Ordem de Serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

informando os componentes da equipe do canteiro de obras. No referido organograma deverão ser explicitadas as funções e responsabilidades de cada colaborador, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível na frente de obra.

10.1.4. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

10.1.4.1. Relatório do Diário de Obra, com folhas numeradas, que deverão ser descritas todas as atividades e ocorrências diárias da obra, bem como motivo de atraso, quantidade de integrantes da equipe e suas respectivas funções, e todas as intercorrências da obra;

10.1.4.2. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

10.1.5. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverão permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

10.1.6. No Relatório do Diário de Obra, serão lançadas pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

10.1.7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

10.1.8. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

10.1.9. Quando a CONTRATADA não mantiver o DIÁRIO DE OBRA dentro do canteiro, e o mesmo não estiver atualizado, cabe à FISCALIZAÇÃO aplicar sanção administrativa de ADVERTÊNCIA VERBAL, havendo recorrência ADVERTENCIA POR ESCRITO, e se persistir tal ocorrência, deverá ser aplicado a penalidade de MULTA, uma vez que tal infração é considerada INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

10.1.10. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas



especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

10.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

10.2. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade essencial à perfeita execução do objeto contratado e nas quantidades estimadas e pormenorizadas na planilha orçamentária e demais anexos do Edital.

Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais de qualidade inferior aos exigidos e propostos neste termo, nos projetos e em todos os documentos que fazem parte deste processo.

10.3. Garantia do serviço

10.3.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 140, § 6º da Lei 14.133-2021 e Art. 618 do Código Civil).

10.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (Art. 140, § 1º da Lei 14.133-2021).

10.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 140, § 2º da Lei 14.133-2021).

10.3.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (Art. 140, § 3º da Lei 14.133-2021).

10.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

10.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Considerações Gerais

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma Reunião Inicial (reunião de Kick off – item 14 deste documento) para apresentação do plano da fiscalização acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Preposto

11.2.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Art. 118, Lei 14.133/21).

11.2.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pelo contratado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. (IN-Seges/MP 5 2017, art. 44 caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN- Seges/MP 5 2017, art. 44, § 1º)

11.3. Fiscalização

11.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de responsáveis indicados pela referida secretaria.

11.3.3. Fiscalização Técnica:

11.3.3.1. Deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

11.3.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.3.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.3.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3.3.8. São atribuições do fiscal de obra:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de documentação de registros pertinentes aos trabalhos, tais como relatórios gerenciais emitidos pela CONTRATADA, comprovações dos pagamentos e correspondências relevantes.
- b)** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c)** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d)** Indicar o local de instalação da placa de obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido;
- e)** Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra. Deve ainda, exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f)** Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com normas apropriadas (Ministério do Trabalho e ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;
- g)** Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- h)** Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme composto de jaleco e calça silcados e fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- i)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;

j) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, solicitando, quando necessário, a participação e anuência do Departamento de Planejamento Estratégico da SEPLAN e a presença dos autores dos projetos no Canteiro da Obra;

k) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

l) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

m) Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

n) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

o) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

p) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

q) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- r)** Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma;
- s)** Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- t)** Verificar o registro, no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos. Assim, toda comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS;
- u)** Acompanhar e verificar, mensalmente, a elaboração de relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- v)** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, verificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- w)** Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

x) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

y) Verificar e aprovar os desenhos do “as Built” – como construído, elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

z) Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Art. 25 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.4. Fiscalização Administrativa:

11.3.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.3.4.3. Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Art. 25 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.5. Gestor do Contrato:

11.3.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.3.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.3.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.3.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.3.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.3.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.5.8. O gestor do contrato deverá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 25) ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b da Lei 14.133 de 2021)

11.4. Critérios de Medição e Pagamento

11.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.2.1. Não produziu os resultados acordados,

11.4.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.4.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Quantitativos e Preços integrantes do Contrato da Obra ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

11.4.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

11.4.5. A medição dos serviços e obras deve ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

11.4.6. Mensalmente, até o último dia útil do mês, a FISCALIZAÇÃO deverá receber a medição dos serviços efetivamente realizados naquele período, emitida pela CONTRATADA, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

11.4.7. À CONTRATANTE caberá aprovar ou comentar a medição para fins de ajustes a serem efetuados pela CONTRATADA, caso necessários.



11.5. Do recebimento:

11.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.5.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/ Projeto Básico, podendo se empenhar para que sejam aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.5.4. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022), conforme descrito no item 8.3.3.10 – Z.

11.5.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022), conforme descrito no item 8.3.4.3.

11.5.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.5.9. O fiscal setorial, quando houver, faz o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. (Art. 19, IV, Decreto nº 11.246, de 2022)

11.5.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.5.12. Itens executados em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a reparação.

11.5.13. Materiais com defeito ou não compatíveis com as especificações do projeto não serão aceitos.

11.5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.5.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.5.19. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme descrito no item 11.3.5.8, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.5.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.5.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.19.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5.19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5.19.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5.19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5.19.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

11.6. Liquidação e Pagamento

11.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação (art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022), nos casos de contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.6.3.1.** O prazo de validade;
- 11.6.3.2.** A data da emissão;
- 11.6.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.6.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 11.6.3.5.** O valor a pagar; e
- 11.6.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.6.17. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou poderão ser cobrados da CONTRATADA.

11.6.18. As condições padrões serão inseridas pelo setor de contratos.

11.6.19. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;

11.7. Cessão de crédito

11.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

11.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução das obras e serviços, como a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as concessionárias de energia elétrica e telefonia e as concessionárias de água e esgoto;

12.2. Manter desde o início das obras e serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados para o acompanhamento e controle dos trabalhos;

12.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

12.4. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

12.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

12.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

12.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

12.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.9. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura;

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;

12.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

13.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

13.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas nos Cadernos de Encargos das Planilhas de Referência e nas instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da PMGV;

13.4. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da FISCALIZAÇÃO, quando previstas no Caderno de Encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.5. Deverá ser observada a legislação vigente em especial as Normas Regulamentadoras (NR's) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Essa atividade não será medida, por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do Contrato.

Caso haja alguma ressalva por parte da CONTRATADA essa questão deverá ser levantada e discutida durante a Reunião Inicial, mencionada no item 14.

13.6. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

13.7. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o Plano de Execução e o Cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

13.8. Manter permanentemente no escritório das obras, um Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, no qual FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Governador Valadares, quando da medição final e entrega das obras. A FISCALIZAÇÃO revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

13.9. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

13.10. Registrar diariamente, no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal e visitas ao canteiro de serviços;

13.11. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à FISCALIZAÇÃO sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

13.12. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da PMGV com relação à obra ou serviço de engenharia;

13.13. Ser responsável civil pela obra e manter à frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na Licitação da Obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto à FISCALIZAÇÃO;

13.14. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigatório a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação da obra;

13.16. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

13.17. Providenciar, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento; cortes de árvores; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, bota-fora, áreas de empréstimo, e outros necessários à consecução da obra;

13.18. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima;

13.19. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos, tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SINAPI e das outras Planilhas Referenciais;

13.20. Determinar como obrigatório e fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

13.21. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcadas;

13.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar microcomputador, não dedicado, contendo editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora, para uso pela FISCALIZAÇÃO quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.23. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, as placas de obra definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

13.24. Apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

13.24.1. Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG;

13.24.2. Apólice de Seguro de Risco de Engenharia da Obra, nos termos do Edital;

13.24.3. Cronograma Físico-Financeiro das Atividades, detalhado da obra, utilizando o MS PROJECT ou similar;

13.24.4. Plano de Trabalho e Metodologia para a execução dos serviços.

13.25. Apresentar à Diretoria de Planejamento Estratégico da SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI, conforme Instrução Normativa do IN RFB nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil;

13.26. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, dos eventuais aditivos contratuais, dos Projetos, das Especificações Técnicas, das Planilhas de Serviços e suas planilhas acessórias, tais como Memória de Cálculo e Composições de Preços, ETP, Cronograma Físico-Financeiro, relatórios diários e mensais, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, e outros registros julgados relevantes.

13.27. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;

13.28. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

13.29. Equipamentos disponíveis;

13.30. Avanço físico da obra;

13.31. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;

13.32. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;

13.33. Anotações do Responsável Técnico da obra;

13.34. Anotações da FISCALIZAÇÃO;

13.35. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);

13.36. Registros de acidentes do trabalho;

13.37. Outras ocorrências julgadas pertinentes.

13.38. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a sua conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.39. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO, conforme descrito no item 11.5.14.

13.40. Analisar os projetos e, uma vez identificadas quaisquer inconformidades e/ou incompatibilidades, comunicar FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

13.41. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

13.42. Encaminhar à SEPLAN, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, e um SEGURO GARANTIA com novo prazo Contratual, aprovada pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, para análise e aprovação;

13.43. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no caso da verificação, no decorrer da obra, da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

13.44. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

13.45. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo em casos de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO sobre o fato;

13.46. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela Diretoria de do Departamento de Planejamento Estratégico da SEPLAN e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão-de-obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, composições de preços, normas e procedimentos pertinentes;

13.47. Manter seus empregados devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.48. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não estejam atendendo a contento às suas solicitações;

13.49. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;

13.50. Utilizar, nos processos operacionais, materiais, métodos e tecnologias adequados à execução do objeto contratado, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, tais como, tijolos, telhas, pisos, metais, meio fio pré-moldado, solos de troca e areia, dentre outros;

13.51. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, nas normas técnicas brasileiras pertinentes;

13.52. A FISCALIZAÇÃO poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA;

13.53. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;

13.54. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

13.55. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da PMGV, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;

13.56. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da obra, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia, se aplicável;

13.57. Apresentar à FISCALIZAÇÃO cópia dos respectivos protocolos;

13.58. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis, antes da conclusão da obra;

13.59. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto e energia, de modo que a obra tão logo concluída possa entrar em funcionamento imediatamente;

13.60. Manter vigilância na obra e assegurar, até o seu recebimento pela PMGV, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, inclusive, no caso de eventual paralisação da obra;

13.61. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer em outro local;

13.62. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto “as built” – como construído, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;

13.63. Entregar ao final da obra, a marcação nos projetos, das modificações a título de “as built”, consolidando todas as modificações ocorridas, se for o caso, aprovados pela Fiscalização.

13.64. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula do Certificado Específico do INSS – CEI, juntamente com as CND pertinentes.

13.65. Quando houver divergências de informações entre as peças técnicas (PROJETOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, ETC) a empresa,

por meio da FISCALIZAÇÃO, deverá requisitar uma reunião in loco ou na PMGV, afim de sanar as incongruências encontradas com os respectivos responsáveis técnico dos projetos, não podendo optar pela escolha.

13.66. Cabe a FISCALIZAÇÃO validar a substituição de responsável técnico conforme estabelece o Art. 67, § 6º da Lei 14.133 de 2021 “Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração”, podendo a empresa em qualquer tempo fazer tal substituição.

14. REUNIÃO PARA INÍCIO DE OBRA (REUNIÃO DE KICK-OFF)

14.1. Após a assinatura de contrato e validado as garantias contratuais, será agendado pela SEPLAN/SMOSU uma reunião de início de obra, para ASSINATURA do TERMO DE ABERTURA DE PROJETO, com a finalidade esclarecer e alinhar todas as especificações, o trabalho que será realizado, os objetivos, premissas, restrições, riscos, e outros detalhes relevantes. Devendo descrever o ESCOPO DO PROJETO proposto para alcançar o resultado final, garantindo que as expectativas das partes interessadas sejam atingidas e que apenas as atividades necessárias sejam realizadas.

14.2. O cronograma faz parte do escopo, mas merece uma atenção especial, é preciso alinhar as expectativas de entrega das atividades e da versão final do projeto com todos os envolvidos, para que os prazos sejam discutidos e, se for o caso, revisados na reunião. Fazer um bom planejamento de custos e discuti- los na reunião de KICK-OFF ajuda a garantir que não haverá alterações significativas nos gastos e que o MUNICIPIO não sairá prejudicado ao fim do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14.3. Desta reunião deverá participar a equipe de FISCALIZAÇÃO, todos os envolvidos no PROJETO e a equipe técnica da empresa CONTRATADA.

15. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES NO CANTEIRO DE OBRAS

O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será orientado pelas seguintes atividades.

15.1. DAS REUNIÕES INTEGRADAS NO CANTEIRO DE OBRAS

15.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução da Obra.

15.1.2. A CONTRATADA deverá promover o acompanhamento do empreendimento por meio de cronograma desenvolvido através do software MS PROJECT ou similar, o qual deverá ser atualizado semanalmente, baseado no desenvolvimento dos serviços, que servirá de suporte para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares similares poderão ser utilizados, desde que previamente aprovados pela SEPLAN.

15.1.3. As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão SEPLAN, Anexo I deste Termo de Referência.

15.1.4. A CONTRATADA deverá manter um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou, ao menos, minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

15.2. DO PLANEJAMENTO PERIÓDICO DA OBRA

15.2.1. Análise das frentes de serviço liberadas e identificação de quais frentes estão sendo trabalhadas;

15.2.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas, apontando os motivos desse impedimento, com relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

15.2.3. Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.2.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

15.2.5. Análise do caminho crítico, tendo por base a rede PERT/CPM, gerada pelo programa MS Project ou similar, se for o caso.

15.2.6. Análise do planejamento semanal de atividades, 'look ahead' (olhar adiante), se for o caso.

15.3. DAS INTERFERÊNCIAS COM CONCESSIONÁRIAS

15.3.1. Em situações desta natureza, a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

15.3.1.1. Buscar junto à concessionária a ligação da alimentação das utilidades, tais como, energia elétrica, água e esgoto, telefonia e dados, dentre outros;

15.3.1.2. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema;

15.3.1.3. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

15.3.1.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do Contrato.

15.4. DAS INTERFERÊNCIAS CLIMÁTICAS

15.4.1. A CONTRATADA deverá analisar as interferências climáticas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário de Obra os problemas por ela causados.

15.5. DA SINALIZAÇÃO DA OBRA

15.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes na Especificação Técnica, no Memorial Descritivo, nas Normas Regulamentadoras Nº 18 (item 18.27) e Nº 26, da Portaria Nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

15.6. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

15.6.1. A CONTRATADA deverá verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais empregados e aos serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Memorial Descritivo, da Especificação Técnica e da Fiscalização, e em conformidade com as normas da ABNT.

16. DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Todos os serviços devem ser executados em conformidade com o projeto abaixo que é parte integrante deste Termo de Referência/ Projeto Básico e do Edital de Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Projeto Executivo de Recapeamento de Pavimento Asfáltico

Os documentos técnicos a serem apresentados pelo município são:

- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência/ Projeto Básico;
- Especificação Técnica;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de Composição da taxa de BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- QCI - Quadro de Composição do Investimento;
- Memória de Cálculo;

17. ANEXOS

ANEXO I – Modelo para Ata de Reunião de Entrega da Ordem de Serviços; ANEXO II – Termo de Recebimento Provisório;
ANEXO III – Termo de Vistoria e Aprovação de Serviços; ANEXO IV – Termo de Recebimento Definitivo.

Também é fornecido em conjunto com este Termo de Referência 01 CD contendo os documentos citados nos itens 16 e 17.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Prefeitura Municipal de Governador Valadares poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21, sem prejuízo da Responsabilização Civil e Penal cabíveis, destacando-se os seguintes eventos motivadores, segundo o art. 155 da mesma lei:

- 18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art.162, caput, Lei 14.133/21).

18.3. Se a execução do objeto atrasar mais de um mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, como o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

18.4. Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162 da Lei 14.133) cumulativamente com multa, exige o impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º da Lei 14.133) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. (IN – Seges/MP 5/2017 – ANEXO VII-F – 3.1 alínea f)

18.6. O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração. (Acórdão 675/2022-TCU – Plenário).

18.6.1. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

18.6.1.1. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

18.6.1.2. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

18.6.1.3. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

18.6.1.4. A administração imputará sanção a qualquer tempo, se constatado atraso injustificado na obra de até 15% (quinze por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

18.6.2. Os atrasos injustificados de que trata o item 18.6.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$DA = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

DA = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão VPC =

Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

18.7. Além dos casos de atraso na execução do serviço, será aplicada MULTA caso haja a inexecução parcial do objeto. Neste caso será aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior e, ainda, advertência, conforme art. 156, inciso I e § 2º.

18.7.1. Será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO quando:

18.7.1.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

18.7.1.2. A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

18.7.1.3. A CONTRATADA não mantiver o DIÁRIO DE OBRA no canteiro, devidamente atualizado diariamente com todas as ocorrências da obra, após esgotarem todas as notificações verbais feitas pela FISCALIZAÇÃO e anotados no próprio diário.

18.7.2. Os percentuais referidos no subitem 18.7.1 serão apurados com base na seguinte fórmula:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE = percentual executado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

18.7.3. Ainda, de forma pontual, temos algumas atitudes, por parte da empresa, que caracterizam inexecução parcial do objeto, uma vez que se referem a obrigações contratuais que deixam de ser executadas pela CONTRATADA. Ou seja, além do retratado no item 18.7.1, serão considerados e somados ao percentual de multa aplicável dentro do contexto da inexecução parcial do objeto o que se segue:

18.7.3.1. Não Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias).

18.7.3.2. Não apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias).

18.7.3.3. Não manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias).

18.7.3.4. Não apresentar os boletins de concreto e/ou de pavimentação (para cada 30 dias).

18.7.3.5. Não fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência).

18.7.3.6. Não manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência).

18.7.3.7. Não efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência).

18.7.3.8. Apresentar aditivos de valores de forma intempestiva (por ocorrência).

18.7.3.9. Não efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência).

18.7.3.10. Não atender as determinações da fiscalização previamente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência).

18.7.3.11. Não atender as determinações da fiscalização previamente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência).

18.7.3.12. Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência).

18.7.3.13. Manter funcionário sem qualificação.

18.7.3.14. Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

18.7.3.15. Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados (por dia e por serviço suspenso).

18.7.3.16. Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência).

18.7.3.17. Adiar o início da execução de serviços determinados sem o aval do CONTRATANTE.

18.7.3.18. Adiar o início da execução de serviços determinados se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais.

18.7.3.19. Manter funcionário sem carteira assinada.

18.7.3.20. Não prestar as informações corretas induzindo a fiscalização a erro.

18.7.4. Para fins de viabilizar a formação do valor da multa considerando cada inexecução pontual relatada no item 18.7.3 acima, cada ocorrência descrita foi relacionada a um grau de importância, em concordância ao parágrafo 1º ao art. 156 da Lei 14.133/21. Segue quadro abaixo.

18.7.4.1. Tabela 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Adiar o início da execução de serviços determinados se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais (por ocorrência)	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Não prestar as informações corretas induzindo a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
10	Não apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
11	Não apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
12	Não manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
13	Não apresentar os boletins de concreto e/ou pavimentação (para cada 30 dias)	4
14	Não fornecer o EPI e não registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
15	Não apresentar à fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
16	Não manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
17	Não efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
18	Apresentar aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
19	Não efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
20	Não atender as determinações da fiscalização previamente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
21	Não atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

18.7.4.2. Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

18.7.5. O somatório das ocorrências visando a formação da multa a ser aplicada deverá atender ao seguinte requisito legal:

18.7.5.1. A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. (§3º, art. 156, Lei 14.133).

18.7.5.2. Visando atender a Lei 14.133/21 em seu art. 156, §3º, as ocorrências pontuais deverão ser registradas e aplicadas após apresentar um valor superior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30% também do valor do contrato.

18.7.5.3. A multa aplicada poderá ser o somatório das ocorrências pontuais com o disposto no item 18.7.1, desde que o valor não seja inferior e nem superior às porcentagens relatadas nos subitens imediatamente superiores.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art.156, § 8º da lei 14.133/21).

18.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. Caso a INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, segundo o art. 155, inciso II da Lei 14.133/21, e caso haja INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO (art. 155, inciso III) será aplicado o impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (Art. 156, inciso II, § 3º e §7º)

18.11. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO em casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.12. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 91, § 4º da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada, cumulativamente com multa, dentre outros casos quando:

18.12.1. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

18.12.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º da Lei 14.133/2021).

18.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X).

18.12.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII da Lei 14.133 de 2021).

18.12.5. Nas sanções aplicadas será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa na forma da Lei.

18.12.6. A cobrança de multas aplicadas poderá ocorrer através dos seguintes meios:

18.12.6.1. Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo após 15 (quinze) dias contados da notificação.

18.12.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.12.6.3. Ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Executivo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

19. REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo **o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir**, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (IN – Seges/MP 5/2017 - Art. 61 - § 2º)

19.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. (Lei 10.192/2001, Art. 2º, § 1º)

19.3. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

I_0

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência da data de apresentação da proposta. V = Valor da medição a ser reajustada.

I1 e I0 correspondem aos índices correspondentes à atividade preponderante da obra, fornecidos INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, serão utilizados o último índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução da obra.

NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER CONSIDERAÇÕES COM BASE EM AFIRMAÇÕES VERBAIS.

20.2. As propostas deverão ser apresentadas com preços em moeda corrente nacional, devendo compreender todas e quaisquer despesas e custos necessários à fiel execução do objeto licitado, tais como: tributos, tarifas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, além de taxas, bem como os materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

20.3. A inobservância, total ou parcial, de legislação relativa à substituição tributária que atribua as obrigações de retenção e recolhimento de tributo Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, oriundo de qualquer atividade relacionada com a execução do objeto, ainda que esta seja editada ou passe a vigorar após assinatura do contrato, caracterizará grave violação do Edital ensejando em irregularidade perante a respectiva Fazenda Instituidora do tributo, o que culminará nas penalidades previstas para a situação de IRREGULARIDADE FISCAL.

20.4. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, de proposta e/ou da legislação, sujeitarão a proponente/contratada às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo do que estabelece as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

legislações constitucional, cível, tributária, penal e das obrigações contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Nº. 14.133/2021).

20.5. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

20.6. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar a obra pelo preço ofertado.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE ATA DE REUNIÃO PARA ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇOS E
DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES

EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA
AV. CHE GUEVARA, NO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES PEREIRA NO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG

ASSUNTO: Entrega da Ordem de Serviço e das definições das diretrizes para a Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Avenida Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentarias, nos locais definidos no Edital de Licitação Nº

_____/_____/_____.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:/...../..... às..... horas.

EMPRESA:

CONTRATO:

Na data e horário acima mencionados, reuniu-se a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, composta pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para entrega da Ordem de Serviço e das definições das diretrizes para a Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentarias em anexo. Estavam presentes também os Srs. XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, representantes da empresa contratada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Deu-se início à sessão, na qual foram repassadas à Contratada informações detalhadas sobre o escopo do empreendimento e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos serviços.

Na oportunidade, foram fornecidas as informações relevantes correspondentes ao gerenciamento e à execução dos serviços objeto do Contrato.

Tais informações deverão ser absorvidas e adotadas pela empresa contratada para a execução da Obra.

Após a entrega da Ordem de Serviço e da definição das diretrizes da Obra, foi aberta a oportunidade para considerações acerca dos trabalhos por parte da Prestadora.

A empresa xxx manifestou-se xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Não existindo manifestação a equipe deliberou-se sobre o assunto, dando prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do planejamento dos serviços e plano de mobilização.

Nada mais a constar encerrou-se a reunião, na qual lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Governador Valadares, de de

Assinaturas:

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato N.º

Contratada:

OBJETO: Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentaria.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, declara que na presente data recebeu da empresa supracitada, responsável pela elaboração dos serviços das obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, neste Município, documentação referente à Etapa, especificado no Termo de Referência/ Projeto Básico contido no edital.

Em vista da necessidade de avaliação da qualidade dos serviços executados, o Município terá xx (xxxxx) dias para análise, manifestação e, se for o caso, aprovação.

Governador Valadares, de de

Nome do Responsável pelo Recebimento Função/Departamento

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE VISTORIA E APROVAÇÃO DE SERVIÇOS

| Contrato N.º

Contratada:

OBJETO: Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentarias.

Declaramos que foi aprovada a etapa..... ,
correspondente às obras acima referidas.

Outrossim, autorizamos a Empresa Contratada a continuar os trabalhos de desenvolvimento das etapas seguintes, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência/ Projeto Básico.

Governador Valadares, de de

Nome do Responsável pela Aprovação Função/Departamento

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato N.º

Contratada:

OBJETO: Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentárias em anexo.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, tendo vistoriado as instalações entregues pela empresa supracitada, referente à Execução de Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico na Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no Município de Governador Valadares - MG, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentárias, objeto do Contrato em epígrafe, constatou que as mesmas foram apresentadas em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico, estando em condições de Recebimento Definitivo.

Para o Município, ficam consideradas, a partir desta data, cumpridas todas as etapas estipuladas, razão pela qual firmamos o presente TERMO.

Governador Valadares, de de

Nome do Responsável pelo Recebimento Função/Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)**

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

1- Introdução

O presente Memorial Descritivo faz parte do Projeto de Obras de Pavimentação de Recapeamento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no Bairro Santa Paula em Governador Valadares MG.

Coordenadas geográficas: 18°49'19,89"S
41°59'13,38"O

Consiste em fazer recapeamento asfáltico no asfalto existente nesta avenida, execução de meio fio, sarjeta e uma pequena calçada:

- Recapeamento asfáltico de 324,51 metros, do portão de entrada até o final do asfalto existente na Avenida Che Guevara.
- Execução de meio fio e sarjeta nas duas laterais da via, exceto nas interseções com outras ruas.
- Execução de calçada com comprimento de 59,54 metros e largura de 1,50 metros, em uma lateral, da praça da escola até o final da pavimentação existente.

Este documento apresenta, portanto, detalhes sobre as etapas da obra e demais informações que são consideradas importantes para sua realização.

Para a execução dos serviços, o construtor deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento e acabamento satisfatório das tarefas.

Eventuais discrepâncias e/ou contradições diretas entre estas especificações e os demais elementos que compõem o projeto executivo serão resolvidos pela equipe técnica da Prefeitura que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos.

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no Projeto Executivo, quando necessária, será admitida com prévia autorização da Prefeitura.

2- Recurso

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL nº 143053 no valor de **R\$ 470.000,00**

(Quatrocentos e setenta mil reais).

02.017.001.15.451.1501.4.001.4490.51.00(1498) Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

[Digite aqui]



Recurso Próprio: **R\$ 31.959,75 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

3- Situação Atual

Esta linha em vermelho mostra uma parte da Av. Che Guevara que possui asfalto, são 324,51 metros. A pavimentação é antiga e não possui meio fio nem sarjeta. Possui três quebra-molas: um em frente à indústria, outro em frente à escola e outro no final da pista asfaltada.



A pista apresenta alguns buracos e rachaduras e as laterais estão bastante irregulares. Entrada do Assentamento junto à BR 116:



Travessia de drenagem na pista próximo à porteira (parece o leito seco de um córrego ou uma vala que foi feita para escoamento de água de chuva):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Buracos e rachaduras na pista - localizados entre a porteira e a indústria:



Irregularidades na lateral da pista - entre a indústria e a escola:



Canaleta em terreno natural de escoamento da chuva em frente à indústria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



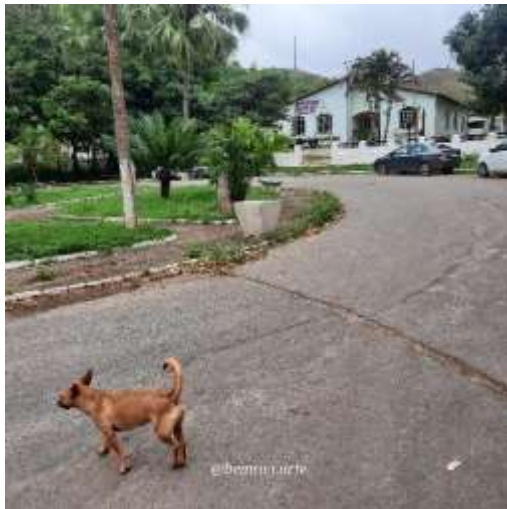


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Buracos, rachaduras e irregularidades na pista em frente à escola:



Final da pavimentação:





4- Documentos de Referência

- Cadernos Técnicos da SINAPI
- Normas Técnicas da ABNT
- Caderno de Encargos de Pavimentação - SUDECAP
- Normas do DNIT e DER MG
- Norma DNIT 145/2012-ES - Pintura de ligação
- Norma DNIT 031/2006 - ES - Pavimento em concreto asfáltico
- Norma DNIT 018/2023 - ES - Drenagem - Sarjetas e Valetas
- Norma DNIT 020/2006 - ES - Drenagem - Meios-fios e guias
- Norma DNIT 085_2006 ES - Demolição e Remoção de Pavimentos
- NORMA DNIT 100/2018 – ES - Sinalização Horizontal
- DER - PR -2023 - Manual de execução de serviços rodoviários
- NR-18
- NBR 9050-Acessibilidade
- NBR 16537 - Sinalização Tátil

5- Execução da Obra

5.1- Administração Local

Encarregado geral de obras - previsão de um encarregado geral para atender a obra.
Engenheiro civil - previsão de um engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, para supervisão dos serviços.

5.2- Serviços Preliminares

2. Placa de obra

Placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira com dimensões de 1,50x3,0 metros, conforme modelo para obras com recursos do Governo Federal:



3. Locação - Mobilização/Desmobilização - Ligação Provisória

Locação de um banheiro químico inclusive mobilização e desmobilização e manutenção.

Locação de container para depósito de material e eventuais necessidades da equipe e mobilização e desmobilização do mesmo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ligação provisória de energia elétrica para iluminação do container e eventuais necessidades da execução da obra.

Ligação provisória de água para canteiro.

4. Tapume

Tapume de proteção para transeunte em tela de polietileno com módulos na dimensão de 1,50x1,50 metros inclusive pontaletes com base de apoio em concreto magro.

Como é o único acesso ao assentamento, enquanto está executando a obra haverá trânsito de carros e provavelmente de pessoas, especialmente próximo à fábrica e à escola, assim é necessário fazer um isolamento da área em obra para proteção dos transeuntes.

5. Cone plástico

Utilização de cones plásticos em PVC rígido, com faixa refletiva, para direcionamento do trânsito.

6. Placa para sinalização

Placas para sinalização de obra montadas em cavalete metálico, dimensões de 1,0x1,0m, para indicar o início e o final do trecho de obra em execução.

7. Desmatamento

Desmatamento e, se necessário, destocamento nas duas laterais da avenida onde será executado o meio-fio, a canaleta e o passeio. Execução de limpeza mecanizada do terreno com retroescavadeira.

Previsão de transporte até 50 metros e lançamento do mato nas áreas abertas próximo à pista.

8. Demolição de piso

Será necessário a demolição de concreto nas laterais da pista no local onde tem uma travessia de drenagem, demolição de asfalto para recomposição no local perto da escola onde tem muito buraco e demolição de asfalto nas laterais da pista que estão irregulares para assentamento de meio fio, sarjeta e calçada (para efeito de cálculo do quantitativo considerou-se 10% do comprimento e uma largura de 10cm).

Será de forma mecanizada com marteleiro e sem aproveitamento.

9. Transporte de material de qualquer natureza

Transporte do material demolido da pista, material de qualquer natureza, até a área de descarte e descarga livre (basculamento do caminhão). Considerou-se um empolamento de 30%.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10. Carga

Carga mecânica do material demolido em caminhão basculante com utilização de pá carregadeira ou escavadeira. Considerou-se um empolamento de 30%.

11. Equipe de Topografia

A demarcação e acompanhamento dos serviços a executar devem ser efetuados por equipe de topografia. Será necessário um profissional devidamente registrado no CREA para execução dos serviços.

5.3- Recapeamento asfáltico

12. Recomposição de Base

A pista de rolamento está com alguns buracos então é necessário fazer as recomposições primeiro e na sequência fazer o recapeamento pois se recapear sem recompor a base a tendência é fazer buracos no mesmo local.

Para efeito de cálculo consideramos 12 lugares que precisam de recomposição localizados na entrada, logo após a guarita; próximo à porteira e uma travessia de concreto; e na frente da praça. Mas no momento da execução da obra os locais deverão ser confirmados pela fiscalização.

Na junção da pavimentação da praça com a avenida existem alguns buracos e rachaduras que devem ser tratados e estão inclusos nestes valores.

Foi considerado recomposição de 15cm de profundidade.

13. Varredura

Fazer a limpeza da faixa a ser aplicada a pintura de ligação com o uso de vassoura mecânica rotativa acoplada a um trator de pneus para a remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da emulsão asfáltica.

A pista sob a qual irá se executar a pintura de ligação deve estar limpa, desempenada e sem excessos de umidade.

14. Pintura de Ligação

A pintura de ligação consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície do asfalto existente, antes da execução do novo revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Na junção da pavimentação da praça com a avenida, nos locais existem alguns buracos e rachaduras, que devem ser tratados e recapeados pois estão inclusos nestes valores.

15. Revestimento em Concreto Asfáltico - CBUQ

Será executado recapeamento asfáltico sobre o asfalto existente na Av. Che Guevara com a extensão de 324,51 metros conforme projeto.

Na pavimentação circular da praça em frente à escola não será executado recapeamento pois o valor do recurso não é suficiente para isto.

Mas na junção da pavimentação da praça com a avenida, nos locais existem alguns buracos e rachaduras, que devem ser tratados e recapeados pois estão inclusos nestes valores.

16. Transporte

O concreto asfáltico e a pintura de ligação devem ser transportados da usina para a obra em caminhões basculantes, sendo que cada carregamento deve ser coberto com lonas ou similar, com tamanho suficiente para proteger a mistura.



Usina De Asfalto - 22 km



5.4- Obras Complementares

17. Meio Fio e Guia-Chapéu

Fornecimento e assentamento de guia pré-moldada de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação, da faixa do passeio ou lateral da pista, limitando a sarjeta longitudinalmente.

São limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrentes da declividade transversal, tendem a verter sobre os taludes dos aterros.

Desta forma, os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para os pontos previamente escolhidos para lançamento, nos locais onde estão as guias chapéus que permitem a drenagem da água de chuva da pista de rolamento para as laterais da mesma. Serão executadas conforme projeto e conforme as normas da ABNT e DNIT e colocadas em locais aprovados pela fiscalização.

18. Sarjetas

São dispositivos de drenagem destinadas a conduzir as águas que incidem sobre o corpo estradal que escoam transversalmente à plataforma e às áreas adjacentes, conduzindo-os a pontos previamente estabelecidos para lançamento.

Serão executadas in loco ao longo das duas laterais da via, em formato triangular na espessura de 10cm e largura de 30cm conforme projeto.

A seção transversal da sarjeta triangular possui declividade de 15 %.

19. Reaterro e Compactação

Compreende o reaterro e a compactação com soquete vibratório nos locais que foram escavados para executar as sarjetas e os meios fios conforme projeto. Também inclui o reaterro necessário à fixação dos meios-fios e para execução do passeio.

20. Escavação e carga mecanizada

Compreende a escavação e carga mecanizada em jazida para utilização em empréstimo em substituição a material escavado que não pode ser reaproveitado para reaterro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Considerou-se o reaproveitamento de 50% do solo escavado para execução da sarjeta, do meio fio e da calçada. O restante, se necessário, será executado com recomposição mecanizada de aterro com material de jazida e será definida a critério da fiscalização.

21. Transporte

Transporte com caminhão basculante do material escavado em jazida e entregue na obra. Considerou-se um empolamento de 30%.

22. Transporte de material de qualquer natureza

Transporte de material de qualquer natureza com caminhão basculante do material escavado e não reaproveitado no reaterro, da obra até a área de descarte e descarga livre (basculamento do caminhão).

Considerou-se um empolamento de 30%.

23. Carga

Carga mecânica do material escavado, de qualquer natureza, em caminhão basculante com utilização de pá carregadeira.

Considerou-se um empolamento de 30%.

24. Passeio

Execução de passeio em concreto armado moldado in loco em uma lateral da avenida, da praça da escola até o final da pavimentação, com largura de 1,50 metros, espessura de 6cm e comprimento de 59,54 metros conforme projeto.

O valor do recurso não permitiu execução de passeio ao longo de toda a via. Portanto foi priorizado o passeio para atender a movimentação de crianças que vão para a escola.

5.5 - Sinalização

25. Sinalização horizontal - pré-marcação e execução

Execução de pré-marcação para linhas de sinalização horizontal.

Execução de sinalização horizontal com pintura de faixas horizontais na pista com tinta acrílica, espessura de 0,4mm., no eixo, bordo esquerdo e bordo direito, conforme normas do DNIT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5.6- Limpeza

Deverá ao longo da obra manter o canteiro e os locais organizados e, na medida do possível, limpos.

Concluídos os serviços deverá fazer uma limpeza final nos meios-fios e sarjetas.

Responsável Técnico

Nome: Maria Betania Bastos Cunha

CREA/CAU: 49218/D

ART/RRT:

Governador Valadares - MG

Data e Local



ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Disposições gerais

A presente Especificação Técnica faz parte do Projeto Executivo de Obras de Recapeamento do Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no Bairro Santa Paula em Governador Valadares MG.

Consiste em fazer recapeamento asfáltico na pavimentação asfáltica existente nesta avenida, execução de meio fio, sarjeta e uma pequena calçada:

- Recapeamento asfáltico de 324,51 metros, do portão de entrada até o final do asfalto existente na Avenida Che Guevara.
- Execução de meio fio e sarjeta nas duas laterais da via, exceto nas interseções com outras ruas.
- Execução de calçada com comprimento de 59,54 metros e largura de 1,50 metros, em uma lateral, da praça da escola até o final da pavimentação existente.

A obra será executada conforme normas técnicas, projetos, especificações e planilhas, obedecendo ao Instrumento de Licitação e à Legislação aplicável.

Estas especificações se complementam pelas Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelas Especificações da SINAPI, DNIT, DER-MG, SUDECAP, CONTRAN e pelas Especificações e Normas Técnicas da Prefeitura Municipal de Gov. Valadares.

As especificações aqui listadas estão diretamente ligadas aos itens de serviços a serem executados. Na eventual ocorrência de algum item de serviço que não esteja previsto nestas especificações, a CONTRATADA deverá solicitar à FISCALIZAÇÃO a definição da especificação a ser aplicada.

Para estas especificações e para efeito de simplificação, ficam definidos os seguintes termos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Valadares
CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços e obras
FISCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

A CONTRATADA receberá da FISCALIZAÇÃO, cópia dos projetos, especificações e detalhes das obras a executar. Os desenhos somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA na execução de obras, quando forem liberados para execução através de correspondência específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O projeto a ser fornecido, apresentará cotas, níveis e alinhamentos que deverão ser rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA em conformidade com as especificações, estando sujeitos à verificação por parte da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer modificação para correção do serviço a refazer conforme o projeto, será por conta da CONTRATADA, que será responsável pela elaboração do projeto “As Built”. As presentes especificações terão procedência sobre quaisquer divergências porventura existentes nos desenhos. No caso de persistirem dúvidas, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada. As especificações e o projeto poderão a qualquer tempo serem alteradas pela CONTRATANTE e estas alterações serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

A CONTRATADA obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do projeto, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO. Em caso de eventuais divergências entre elementos do projeto serão seguidos os seguintes critérios:

- Divergências entre cotas assinaladas e suas dimensões em escala prevalecerão as primeiras;
- Divergências entre desenhos de escalas diferentes prevalecerão os de maior escala;
- Divergências entre elementos não incluídos nos dois parágrafos anteriores prevalecerão o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO para cada caso.

Durante a execução da obra, se houver proposta de modificação de algum detalhe do projeto pela CONTRATADA, esta deverá apresentá-la para aprovação à FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto. Os elementos gráficos das alterações que forem aprovados farão parte do projeto e serão propriedades da CONTRATANTE.

Estas especificações têm por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer as normas, especificações e procedimento, com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos;
- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para as obras, com base nos elementos que constituem o Edital de Licitação;
- d) Salientar o cumprimento da “Norma Reguladora do Ministério do Trabalho, NR-18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção”;



e) Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas; sendo que, em casos de conflito prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- ☐ Especificações Técnicas; ☐ Projeto Executivo;
- ☐ Memorial Descritivo; ☐ Planilha Orçamentária.

f) Estabelecer os critérios de medição e pagamento para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato, salientando que, os preços unitários constantes na planilha de preços incluem toda a metodologia e descrição para cada serviço apresentado nesta especificação.

1.1- *Responsabilidades e Obrigações da Contratada*

Além das obrigações estabelecidas pelo instrumento de Licitação e seus Anexos, obriga-se ainda à CONTRATADA:

☐ Todos os impostos e taxas, encargos sociais que incidem direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA;

☐ Instalação, movimentação de tapumes, cones de sinalização, passarelas, placas de obra e todos os procedimentos necessários ao atendimento das posturas municipais, estaduais e federais, relativas ao trânsito e à segurança no trabalho. Os custos referentes a estes serviços, além dos que já estão especificados na planilha orçamentária, estão inclusos no BDI.

☐ Ter na Supervisão dos serviços, engenheiro com experiência comprovada e devidamente registrado no CREA-MG, com plenos poderes decisórios para, em nome da própria CONTRATADA, representá-la perante a FISCALIZAÇÃO em todos os assuntos relativos à Obra;

☐ Manter no Canteiro de Obras o livro diário de obras atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO;

☐ Fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos suficientes para a total e perfeita execução dos serviços até a sua conclusão dentro do prazo requerido pelo Contrato;

☐ Responsabilizar-se total e integralmente, independentemente de notificação da FISCALIZAÇÃO ou Judicial, por quaisquer danos provocados a propriedades de terceiros ou à propriedade pública, decorrentes da execução dos serviços ora discriminados.

Este item encontra-se mais detalhado no Termo de Referência/ Projeto Básico.

1.2- *Fiscalização*

A execução das obras será inspecionada e supervisionada pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, ou por um representante por ele designado, que terá autoridade para aceitar ou rejeitar qualquer trabalho executado, material ou equipamento bem como qualquer fator inerente à execução dos serviços.



No caso de rejeição de um trabalho já executado este deverá ser refeito às custas da CONTRATADA. Os ensaios de campo serão efetuados sob a direção da FISCALIZAÇÃO, com as custas a cargo da CONTRATADA, bem como refazer o trabalho recusado pela FISCALIZAÇÃO logo que notificada por escrito.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Este item encontra-se mais detalhado no Termo de Referência/ Projeto Básico.

2- Execução da Obra

2.1- Serviços Preliminares

2.1.1- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA

Definição

Placa de identificação da obra e da Contratada.

Execução

A placa de identificação da Contratada deverá ter 1,50x3,00m e executada conforme padrão fornecido pela Contratante. Deverá ser de chapa de aço galvanizado fixada em local adequado com peças de madeira de 8x12cm.

Se ocorrerem danificações na placa e seus componentes, estes deverão ser reparados pela Contratada.

A placa deverá ser removida após a conclusão da obra.

Critério de medição

Metro quadrado.

2.1.2- LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230) CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

2.1.3- LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS

2.1.4- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER

2.1.5- LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER

2.1.6- LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2")- PADRÃO CONCESSIONÁRIA.



Definição

Locação de banheiro químico e container destinados a funcionar como depósito/ferramentaria e sanitário para os funcionários.

Ligação provisória de energia elétrica e de água para atender às demandas da obra.

Normas Técnicas

NR - 18

NBR 17018/2023

Execução

Os equipamentos deverão ser colocados em solo nivelado. Se houver necessidade de nivelar alguma área não será pago separadamente.

A mobilização e desmobilização do container será pago separadamente.

A mobilização e desmobilização do banheiro químico e a sua manutenção não serão pagos separadamente, já estão inclusos no item de locação.

A instalação e desativação do canteiro de obras não serão pagos separadamente.

Os padrões de ligação provisória de água e iluminação deverão ser executados de modo a atender às necessidades da demanda da obra, devendo ser obedecidas às normas da ABNT e das concessionárias.

Critério de Medição

Locação: mês

Mobilização, desmobilização e ligação provisória: unidade

2.1.4- TAPUME DE PROTEÇÃO PARA TRANSEUNTE EM TELA DE POLIETILENO, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (150X150) CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO, FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO

Definição

Tapume de proteção para transeunte em tela de polietileno com módulos de 1,50x1,50m, fixada com pontaletes de madeira com base de apoio em concreto magro.

Execução

Deve ser colocado de forma a proteger o transeunte e limitar o local de execução da obra e definindo um local seguro para o transeunte passar e proporcionar maior segurança no desenvolvimento dos trabalhos, principalmente nas áreas próximo à escola e próximo à fábrica.

Deve ser fixado com pontaletes de madeira de forma que fique bem estendida, aproveitando toda a largura da tela.

Se precisarem de reparos e manutenção durante a obra não serão pagos separadamente, ficam sob a responsabilidade da contratada.

A movimentação necessária ao atendimento não será pago a parte, ficam sob a responsabilidade da contratada.



Critério de medição

Metro quadrado.

2.1.5- Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantações e 01 retiradas diária

Definição

Cones plásticos, de cor laranja, para direcionamento do trânsito. Execução

A obra será executada por partes e em meia pista então é necessário direcionar o trânsito e separar a área de execução de obra.

Se ocorrerem danificações nos cones, estes deverão ser reparados pela Contratada.

Critério de medição

Unidade

2.1.6- Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária

Definição

Placa de identificação do início e final da obra montada em cavalete metálico.

Execução

Placas para sinalização de obra montadas em cavalete metálico, dimensões de 1,0x1,0m, para indicar o início e o final do trecho de obra em execução. As movimentações necessárias diárias das placas estão incluídas neste item.

Se ocorrerem danificações nas placas e seus componentes, estes deverão ser reparados pela Contratada.

As placas deverão ser removidas após a conclusão da obra.

Critério de medição

Unidade

2.1.7- DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA

Definição

Limpeza mecanizada das laterais do pavimento nos locais onde será executado o meio fio, a sarjeta e a calçada com retirada de grama, pequenos arbustos e se necessário, destocamento, de forma que a área fique sem matéria orgânica para posterior execução de escavação.



Execução

Executar a limpeza mecanizada com retroescavadeira ao longo das duas laterais da pista para execução de meio fio e sarjeta e para execução de calçada.

Previsão de transporte até 50 metros e lançamento do mato nas áreas abertas próximo à pista pois a maior parte é só grama.

Critério de medição

Metro quadrado

2.1.8- DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

Definição

Demolição e retirada de concreto ou asfalto, sem reaproveitamento.

Normas técnicas

NR - 18

Caderno Técnico SINAPI - Demolições e Remoções

DNIT 085_2006 ES - Demolição e Remoção de Pavimentos

Execução

Antes do início dos trabalhos deverão ser consideradas as condições das construções vizinhas.

Deverão ser executados tapumes, cones, placas e outros meios de proteção e segurança.

Deve desviar o tráfego para meia pista. Delimitar a demolição em trechos definidos por juntas serradas com altura igual à do pavimento.

As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição.

Efetuar a demolição das laterais irregulares do pavimento, onde houver necessidade, para executar o meio fio, a sarjeta e a calçada. Fazer a demolição também dos locais onde o asfalto estiver muito estragado para recompor a base. Também será necessário demolir as laterais do concreto de um canal de drenagem existente na pista.

Remover o pavimento demolido para locais previamente determinados. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho.

A execução deste serviço deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e obedecendo aos critérios de segurança recomendados.



Os serviços devem ter acompanhamento contínuo e considerados conformes ou não-conformes em cada etapa. Os serviços considerados não conformes devem ser refeitos.

Critério de medição

Metro cúbico

2.1.9- TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 25,10 A 30,00 KM

DEFINIÇÃO

Trata-se do serviço de transporte de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes ou em outro equipamento transportador. O material é entulho oriundo de demolições, independente de sua natureza.

Execução

Para o transporte dos materiais serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

Os materiais carregados são de qualquer das categorias estabelecidas para os serviços de demolição, entulhos, independente de sua natureza.

O levantamento para fins de elaboração de planilha de quantitativos de serviços será realizado em viagens, considerando o volume total dos elementos a serem demolidos acrescidos do fator de empolamento. É recomendado o fator 30 %, sendo este produto dividido pela capacidade de carga do caminhão (Caderno de Encargos da SUDECAP - Demolições e Remoções - item 2.7.13.1).

A descarga do material será feita em área específica para descarte de entulho, em local definido pela fiscalização. Pra efeito de cálculo foi previsto 30km de distância.

Critério de Medição

Metro cúbico X km

2.1.10- CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE

Definição

Trata-se do serviço de carga mecanizada de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes ou em outro equipamento transportador, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras. O material é entulho oriundo de demolições, independente de sua natureza.

Execução

O material a ser carregado deverá estar adequadamente preparado e amontoado de modo a possibilitar o trabalho das pás carregadeiras ou das escavadeiras; e a praça de trabalho, desse equipamento, deverá permitir a sua movimentação, necessária ao ciclo de operação.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Os materiais carregados são entulhos de demolições, independente de sua natureza. Quando se tratar de material extraído de cortes da própria via, o transporte dar-se-á, de preferência, ao longo de sua plataforma.

O local de descarga será o aterro sanitário da cidade, a aproximadamente 6,3km, ou local definido pela Fiscalização que indicará ainda, o trajeto a ser seguido pelo equipamento transportador.

A carga mecanizada será precedida da demolição do material e de sua colocação na praça de trabalho em condições de ser manipulado pelo equipamento carregador.

O coeficiente de empolamento utilizado é de 30%.

As praças de trabalho deverão merecer do executante, especial atenção quanto à sua conservação em condições de boa circulação e manobra, não só do equipamento carregador como do transportador.

O material deverá ser lançado na caçamba do caminhão, de maneira a que o seu peso fique uniformemente distribuído, e não haja possibilidade de derramamento pelas bordas laterais ou traseira.

O controle será apenas visual, com relação à distribuição do material na caçamba, principalmente no que se refere à possibilidade de derramamento pelas bordas laterais ou traseira.

Critério de Medição

Metro cúbico

2.1.11- EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA

Definição

Locação de caixas de vias, redes, estruturas especiais e edificações e elaboração de notas de serviços.

Execução

Deverá ser prevista a utilização de equipamentos topográficos adequados à perfeita locação e apoio à obra, onde necessário, e o responsável pelos serviços de topografia e locação deverá ser um topógrafo devidamente registrado no CREA.

A utilização destes equipamentos deverá cobrir os serviços de demarcação, escavação, aterro, locação das estruturas e demais serviços, e os equipamentos deverão estar disponíveis e em perfeito estado de funcionamento de modo a permitir à Contratada atender prontamente a qualquer solicitação da Fiscalização.

Estes equipamentos deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, que se reserva o direito de aceitá-los ou não.

A Contratada emitirá as notas de serviços para aprovação e liberação pela Fiscalização.

Critério de Medição

Mês.



2.2- Recapeamento Asfáltico

2.2.1- RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020

Definição

Esta composição é relativa à recomposição de base para remendo profundo nos locais onde possuem buracos e muita irregularidade na pista.

Execução

Os locais que necessitam a execução deste serviço serão definidos pelo fiscal de obra.

Para fins de cálculo dos quantitativos considerou-se 12 locais com dimensões de 1,00x2,00 metros e uma profundidade de 15cm.

Este serviço é precedido da demolição do asfalto existente nos locais definidos.

Escavar e retirar o material da base a ser substituído.

Recompôr a base com solo reforçado com cimento no teor de 6% e fazer a compactação adequada com placa vibratória.

Critério de Medição

Metro cúbico

2.2.2- Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico Definição

Este serviço corresponde à limpeza da pista existente para aplicação do ligante betuminoso.

Execução

Sobre a pavimentação existente é feita a limpeza da faixa a ser recapeada com o uso da vassoura mecânica rotativa acoplada a um trator de pneus para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da mistura asfáltica ao asfalto existente.

A pista sob a qual irá se executar a pintura de ligação deve estar limpa, desempenada e sem excessos de umidade.

A largura da pista é variável conforme mostra o projeto. Então para fins de cálculo de quantitativos, foi calculada a largura média de cada trecho.

Critério de Medição

Metro quadrado

2.2.3- PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C

Definição

Consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície do asfalto existente antes da execução de um novo revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre o revestimento antigo e a nova camada.



Especificações

O ligante asfáltico empregado na mistura de ligação deve ser do tipo RR-1C conforme especificação da Norma do DNIT 145/2012-ES item 5.1, e deve estar em conformidade com a Norma DNIT 165/2013-EM.

A taxa recomendada de ligante asfáltico residual é de 0,5 l/m². As emulsões asfálticas devem ser diluídas com água na razão de 1:1 a fim de garantir a uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 1,0 l/m².

A largura da pista é variável conforme mostra o projeto. Então para fins de cálculo de quantitativos, foi calculada a largura média de cada trecho.

Execução

Antes da execução dos serviços deve ser implantada a adequada sinalização visando à segurança do tráfego na via e deve fazer a manutenção permanente durante a execução dos serviços.

O serviço será executado após varredura da pista de modo a eliminar o pó e o material solto existentes. Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o qual não será dada a ordem para o início do serviço.

Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico, na temperatura compatível, na quantidade recomendada e de maneira uniforme conforme determina a norma.

A aplicação é realizada em uma única vez, com caminhão distribuidor de emulsão asfáltica com barra espargidora de distribuição. Nos locais inacessíveis à barra, a aplicação é realizada em uma única vez com a mangueira de operação manual para aspersão (caneta).

Deve ser executada a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deve ser deixada, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalhar meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego.

A fim de evitar superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem ser colocadas faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante asfáltico estejam sob essas faixas, as quais devem ser, a seguir, retiradas.

Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida.

O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente.

Recomenda-se que a mistura água + emulsão seja preparada no mesmo turno de trabalho; deve-se evitar o estoque da mesma por prazo superior a 12 horas.

Critério de medição

Metro quadrado



2.2.4- TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 25 A 30 KM (DENSIDADE DE MATERIAL SOLTO)

Definição

Trata-se do serviço de transporte de material betuminoso, em caminhões basculantes, da usina até o local da obra, sendo que cada carregamento deve ser coberto com lonas ou similar, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Execução

Para o transporte dos materiais serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

A descarga do material será feita na área da obra em local definido pela fiscalização.

Para efeito de cálculo do volume considerou-se a aplicação de 1,0 l/m² para a pintura de ligação (1 litro é igual a 1 dm³; 1 dm³ é igual a 0,001m³).

Critério de Medição

Metro cúbico X km

2.2.5- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

Definição

Concreto Betuminoso Usinado a Quente é uma mistura asfáltica formada de agregados graúdo e miúdo e cimento asfáltico, aplicada a quente e que compõe a camada de revestimento asfáltico, ambos a quente, preparados em usina apropriada, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a superfície existente, pintada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura e a densidade de projeto.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

-Todos os materiais devem satisfazer às especificações em vigor e aprovadas pelo DNIT 165/2013-EM.



- Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a execução de camadas de rolamento com 5 cm de espessura;
- A largura da pista é variável conforme mostra o projeto. Então para fins de cálculo de quantitativos, foi calculada a largura média de cada trecho.
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do pavimento em concreto asfáltico;
- A quantidade de fechas executadas pelos rolos compactadores foi determinada considerando a espessura final da camada de revestimentos asfáltico;
- É considerada a sobreposição entre as larguras compactadas pelos rolos compactadores em um terço da dimensão do rolo;
- Para o cálculo do consumo de mistura asfáltica foi adotada uma densidade de 2,40 t/m³ e considerada uma perda de 6,45%;
- Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.
- Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificados de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a usina e o canteiro de obra.

Execução

- Deve-se fazer a varredura e a pintura de ligação previamente a este serviço e a superfície deve estar limpa.
- A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora;
- A vibroacabadora ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada;
- Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora;
- Na sequência, assim que há frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

prevista em projetos. Deve ser possível ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se as pressões;

- Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto, e conforme orientações da fiscalização, e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.
- Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento. Quaisquer danos decorrentes da abertura ao trânsito sem a devida autorização prévia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
- A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
- Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Critério de medição

Metro cúbico

2.2.6- Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25 a 30,00 km (Densidade de material solto)

Definição

Trata-se do serviço de transporte de material betuminoso, em caminhões basculantes, da usina até o local da obra, sendo que cada carregamento deve ser coberto com lonas ou similar, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Execução

Para o transporte dos materiais serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.

O transporte da mistura será da usina de asfalto até o local da obra e despejar a mistura asfáltica na caçamba da vibroacabadora durante a aplicação do revestimento asfáltico.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

Critério de Medição

Metro cúbico X km



2.3- Obras Complementares

2.3.1- GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ- MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)

2.3.2- GUIA CHAPÉU PRÉ-MOLDADA - C = 120 cm

Definição

Fornecimento e assentamento de guia de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação, da faixa do passeio ou separador do canteiro central, limitando a sarjeta longitudinalmente.

Guia chapéu usada para permitir a drenagem da água de chuva da pista de rolamento para as laterais da pista. Serão executadas conforme projeto e colocadas em locais indicados pela fiscalização.

Execução

Compreende este serviço: assentamento das peças pré-moldadas em uma camada de areia de espessura de 5cm, argamassa para rejuntamento e também escavação, apiloamento, transporte e a retirada do material escavado.

O tipo de meio-fio pré-moldado utilizado deverá ser de acordo com o estabelecido em projeto, nas dimensões de 12x16,7x35cm. As peças de guia chapéu possuem comprimento de 1,20 metros. As peças pré-moldadas de concreto devem ter as dimensões e formas estabelecidas nos desenhos e produzidas com usos de formas metálicas, de modo a apresentarem bom acabamento. As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem estar isentas de pequenas cavidades e bolhas.

Nos locais onde forem necessários deverão ser colocados meio fio pré-moldado tipo chapéu para permitir a passagem da água de chuva para as laterais da pista conforme projeto e conforme diretrizes da fiscalização. Foram previstos na planilha 24 peças: 4 próximos à guarita de entrada (2 de cada lado da pista), 6 próximos a um canal seco existente próximo à porteira de forma que a água escorra para este canal, 4 próximos à rua que se localiza depois da indústria, 6 na área da praça da escola e 4 no final da pavimentação.

Estas peças deverão ser colocadas nos pontos mais baixos de forma que facilite a saída da água de chuva da pista para as laterais e executadas conforme diretrizes definidas pela fiscalização da obra.

As peças deverão ser fabricadas com concreto de cimento Portland, agregados e água, com resistência mínima de 13,5MPa. O cimento deve ser de alta resistência inicial, devendo satisfazer a NBR 16697/2018. Os agregados devem satisfazer a NBR 7211/2022. A água utilizada deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.

Em qualquer situação o meio-fio deverá ser escorado por solo compactado e revestido ou não por passeio, nas dimensões indicadas no desenho. O fundo da cava de assentamento deve ser nivelado e apiloado.

Evitar, no transporte dentro da obra e no manuseio das peças, a danificação dos bordos, por pancadas e entreschoques. Peças acidentalmente trincadas não podem ser empregadas na execução dos serviços.



Não utilizar pedras ou pedaços de alvenaria, sob a base da peça para ajustar o assentamento, por causar esforços concentrados e conseqüentes recalque, desalinhamento e retrabalho no serviço em execução.

Observar alinhamento transversal e longitudinal da execução.

Empregar areia fina, na argamassa para rejuntamento do meio-fio assentado. Filetar o rejuntamento das peças com ferramental apropriado.

Limpar o espelho do meio-fio de eventuais rescaldos de concreto advindos da execução da sarjeta.

Assentamento das guias:

- Executar o alinhamento e a marcação das cotas com o uso de estacas e linha.
 - Fazer a regularização do solo natural e a execução da base de assentamento em areia.
- Assentar as guias pré-fabricadas.
- Fazer o rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.

Os dispositivos citados serão construídos de acordo com as dimensões, localização, confecção e acabamento determinados no projeto e de acordo com as orientações da fiscalização.

Critério de Medição

Metro

2.3.4- SARJETA DE CONCRETO URBANO, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30CM COM INCLINAÇÃO DE 15%, ESP. 10CM, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO

Definição

Sarjeta é o canal triangular longitudinal situado nos bordos das pistas, junto ao meio-fio, destinado a coletar as águas superficiais da faixa pavimentada da via e conduzi-las a pontos previamente estabelecidos para lançamento conforme projeto. As sarjetas devem ser executadas em todas as vias a serem pavimentadas.

Execução

A espessura da sarjeta é de 10 cm e largura de 30 cm, conforme projeto. A seção transversal da sarjeta triangular possui declividade conforme projeto.

Os dispositivos citados serão construídos de acordo com as dimensões, localização, confecção e acabamento determinados no projeto.

Executar a sarjeta conjuntamente com o meio-fio, antes da execução de pavimento. O concreto deve ter resistência fck mínima de 13,5MPa. O cimento deve ser de alta resistência inicial, atendendo à NBR 16697/2018.

A cava de fundação deverá ser regularizada e apiloada manualmente e não pode ser liberada para a concretagem sem a execução deste serviço.

O concreto lançado deve ser adensado e devem se evitar manchas de cimento sobre o pavimento. Em hipótese alguma lançar o concreto, a ser empregado na execução de sarjeta sobre o pavimento recém executado.



Verificar a espessura e largura da sarjeta a cada segmento de 25m. Observar as tolerâncias mínimas de largura em ± 1 cm e espessura em $\pm 0,5$ cm a cada segmento de 25m.

Alisar a superfície com desempenadeiras de aço para diminuir a rugosidade das peças. Observar a declividade correta do escoamento pluvial, a fim de evitar empoças mentos.

Reparar eventuais pisoteamentos, rolagem de pneus ou vandalismos sobre as peças executadas, durante o período de cura do concreto.

Proteger toda extensão do serviço executado, empregando sinalizadores como cones, tapumes e placas no local de serviço.

Inserir juntas secas para dilatação das peças, com espaçamento de 5 metros, antes do endurecimento do concreto, utilizando ferramenta cortante como indução do processo, sem seccionar totalmente a estrutura.

Aspergir água para cura do concreto, em intervalos conforme estado do tempo. Empregar formas para o correto alinhamento da sarjeta.

Os dispositivos citados serão construídos de acordo com as dimensões, localização, confecção e acabamento determinados no projeto.

Critério de Medição

Metro

Os segmentos com marcas de pisoteamentos, rolagem de pneus e vandalismos não podem ser medidos.

2.3.6- Reaterro e compactação com soquete vibratório Definição

Compreende os serviços de reaterro com compactação das áreas escavadas para execução de meio fio, sarjeta e calçada.

Execução

Os reaterros serão espalhados manualmente no interior da vala e compactados, para assegurar o perfeito recobrimento das áreas escavadas e o completo acabamento dos serviços. O serviço inclui o reaterro necessário à fixação dos meios-fios e a execução do passeio.

A critério da Fiscalização, quando se tratar de serviços de recomposição de valas ou de execução de remendos em pavimentos já existentes, admitir-se-á o uso de equipamentos de menor porte para a compactação da camada, desde que a área da vala ou do remendo a ser trabalhada não comporte a execução com os equipamentos usuais. A operação deverá ser sempre mecanizada, só sendo permitido o reaterro manual com uso de soquete em locais onde não seja possível o uso de equipamento mecânico, a critério da Fiscalização.

Os materiais empregados como reaterro, serão descarregados no interior da vala, após a liberação e autorização da Fiscalização. O reaterro de vala deverá ser executado sempre que possível com o mesmo material retirado da vala e com equipamento compatível com a sua largura e condições locais. Quando não



for possível, o material será descartado e será usado material de 1ª categoria de jazida, a critério da Fiscalização, sendo a operação medida e remunerada à parte. Considerou-se o reaproveitamento de 50% do solo escavado para execução da sarjeta, do meio fio e da calçada.

As camadas soltas deverão apresentar espessura máxima de 20 cm. Em área onde for necessária a compactação manual, a espessura da camada solta não deverá ser superior a 10cm.

O material usado para o reaterro deverá ser umedecido e compactado até apresentar o grau de compactação adequado, de conformidade com a norma NBR-12102/2020.

Critério de Medição

Metro cúbico

2.3.7- ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Definição

Compreende os serviços de escavação e carga mecanizada em jazida para utilização para empréstimo.

Execução

A escavação deverá ser precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Somente serão transportados para constituição dos reaterros os materiais que sejam compatíveis com a execução dos mesmos.

O material a ser carregado deverá ser adequadamente preparado e amontoado de maneira a possibilitar o trânsito dos equipamentos.

As praças de trabalho deverão estar em condições de boa circulação e manobra não só dos equipamentos de carga, como também dos equipamentos de transporte.

O material deverá ser lançado na caçamba do caminhão, de maneira que o seu peso fique uniformemente distribuído e não haja possibilidade de derramamento pelas bordas lateral ou traseira, durante o transporte.

Critério de Medição

Metro cúbico

2.3.9- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Definição

Trata-se do serviço de transporte de material de jazida para empréstimo, em caminhões basculantes. O material pode ser oriundo de corte ou empréstimos utilizados para complementação de reaterro e substituição de materiais inservíveis retirados das escavações, ou quaisquer outras finalidades.

Execução

Para o transporte dos materiais serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

Considerou-se um empolamento de 30%.

[Digite aqui]



A descarga do material será feita em área específica para descarte de entulho, em local definido pela fiscalização. Pra efeito de cálculo foi previsto 30km de distância.

Critério de Medição

Metro cúbico X km

2.1.9- Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km

Definição

Trata-se do serviço de transporte de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes ou em outro equipamento transportador.

Execução

Para o transporte dos materiais serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

O levantamento para fins de elaboração de planilha de quantitativos de serviços será realizado em viagens, considerando o volume total dos elementos a serem escavados acrescidos do fator de empolamento. É recomendado o fator 30 %, sendo este produto dividido pela capacidade de carga do caminhão.

O material é solo oriundo de escavações e não reaproveitados, independente de sua natureza, que serão transportados para o aterro sanitário ou em área definida pela fiscalização.

A descarga do material será feita em área específica para descarte de entulho, em local definido pela fiscalização. Pra efeito de cálculo foi previsto 30km de distância.

Critério de Medição

Metro cúbico X km

2.1.10- CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE

Definição

Trata-se do serviço de carga mecanizada de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes ou em outro equipamento transportador, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Execução

O material a ser carregado deverá estar adequadamente preparado e amontoado de modo a possibilitar o trabalho das pás carregadeiras ou das escavadeiras; e a praça de trabalho, desse equipamento, deverá permitir a sua movimentação, necessária ao ciclo de operação.

O caminho de percurso deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento.

Os materiais carregados são solos escavados, independente de sua natureza. O transporte dar-se-á, de preferência, ao longo de sua plataforma.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O local de descarga será o aterro sanitário da cidade, a aproximadamente 6,3km, ou local definido pela Fiscalização que indicará ainda, o trajeto a ser seguido pelo equipamento transportador.

A carga mecanizada será precedida de escavação e de sua colocação na praça de trabalho em condições de ser manipulado pelo equipamento carregador.

O coeficiente de empolamento utilizado é de 30%.

As praças de trabalho deverão merecer do executante, especial atenção quanto à sua conservação em condições de boa circulação e manobra, não só do equipamento carregador como do transportador.

O material deverá ser lançado na caçamba do caminhão, de maneira a que o seu peso fique uniformemente distribuído, e não haja possibilidade de derramamento pelas bordas laterais ou traseira.

O controle será apenas visual, com relação à distribuição do material na caçamba, principalmente no que se refere à possibilidade de derramamento pelas bordas laterais ou traseira.

Critério de Medição

Metro cúbico

2.3.10- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022

Definição

Trata-se do serviço de execução de passeio em concreto armado usinado moldado in loco para execução de 59,54 metros de calçada com largura de 1,50 metros e espessura de 6cm.

Execução

A execução do passeio deverá ser feita na sequência do assentamento do meio fio, após o reaterro e compactação, conforme projeto e de acordo com as diretrizes definidas pela fiscalização.

O concreto será armado com tela de aço soldada nervurada CA-60 Q-196 com espaçamento da malha de 10 em 10cm. Deve-se utilizar espaçadores de 3cm de forma que a tela não fique em contato com o solo e tenha recobrimento na parte de baixo e de cima.

O concreto deve ter um bom acabamento

Critério de Medição

Metro quadrado

Os segmentos com marcas de pisoteamentos e vandalismos não podem ser medidos.

2.4- Sinalização

Os dispositivos de sinalização e alerta se aplicam a todas as obras e serviços realizados nas vias públicas. Este serviço deve atender as especificações da NBR 15405/2024- Sinalização Horizontal Viária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Os dispositivos e serviços de sinalização e de advertência, implantados para a execução das obras, devem estar de acordo com as determinações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Os equipamentos devem apresentar boas condições de uso, devendo-se substituí-los ou repará-los sempre que apresentarem quaisquer tipos de dano ou furto.

Deve ser utilizada sinalização noturna quando a visibilidade ficar reduzida em virtude do anoitecer, ou mesmo em casos especiais de ocorrência de cerração, neblina ou chuvas pesadas. Isto não será pago a parte além dos itens já previstos na planilha.

2.4.1- Pré-Marcação para linhas de sinalização horizontal por alinhamento (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais Eixo, bordo esquerdo e bordo direito)

Estes serviços correspondem à execução de pré-marcação de sinalização horizontal na pista.

Execução

Deve ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal.

Nos casos de recuperação de sinalização existente, não é permitido o uso das faixas de pinturas existentes como referencial de marcação.

Critério de Medição

Quilômetro

2.4.2- Manutenção/recomposição de sinalização - pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm

Estes serviços correspondem à execução de pintura de faixas horizontais na pista com tinta acrílica, espessura de 0,4mm., no eixo, bordo esquerdo e bordo direito.

A aplicação de tinta à base de resina acrílica emulsionadas em água é a operação que visa à execução de marcas, símbolos e legendas na superfície das pistas de uma rodovia mediante a utilização de equipamentos, ferramentas e gabaritos adequados.

Execução

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer



corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

O fornecedor ou fabricante resinas acrílicas emulsionadas em água deve ser responsável pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas da especificação da tinta.

A contratante deve ainda:

- a) verificar visualmente as condições de acabamento;
- b) realizar controle geométrico, verificado sua obediência ao projeto.

A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso, o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional e dentro do prazo fixado.

Critério de Medição

Metro quadrado

2.4.3- PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021

Pintura de faixa de pedestre com tinta acrílica, com largura de 1,50 metros, em frente à escola. Deverão ser sinalizadas com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via e em boas condições de visibilidade, higiene e segurança.

Elas ordenam os deslocamentos dos pedestres, induzem redução de velocidade e indicam posições de travessia de pedestres e cruzamentos rodociclovitários.

Execução

Este serviço deve seguir as mesmas diretrizes do item anterior quanto a pintura.

As faixas de travessias de pedestres são do tipo zebra e do tipo paralela na cor branca.

Critério de Medição

Metro quadrado

2.4.4- PELÍCULA REFLETIVA, GT 7 ANOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL

Película refletiva para sinalização vertical a ser utilizada nas placas de obra para sinalização noturna.

Execução

Esta película deve ser colocada nas placas para sinalização no início e final da obra. Elas devem estar limpas e isentas de poeira que dificultem a aderência da película.

As dimensões para as películas são 0,30x0,80 metros.

Critério de Medição

Metro quadrado



2.4.5- PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024

Piso Podotátil de alerta ou direcional de concreto, assentado sobre argamassa.

É um piso de concreto com saliências indicando alerta ou direção para pessoas com deficiência a ser colocado ao longo da calçada conforme NBR 9050 e NBR 16537.

Será utilizada argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas, do tipo AC II, preparada conforme indicação do fabricante.

As placas de piso podotátil de concreto devem ser assentadas conforme o padrão definido no projeto.

2.4.6- RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024

Rampa de acessibilidade de concreto moldado in loco, em calçada nova, com largura de 1,50 metros, com piso Podotátil, conforme NBR 9050 e NBR 16537.

Execução

- Montagem do gabarito;
- Limpeza da base;
- Posicionamento do gabarito;
- Execução da camada de brita;
- Preparação, lançamento, espalhamento e desempeno do concreto;
- Remoção das estacas de posicionamento do gabarito;
- Instalação do piso podotátil.
 - Lastro de material granular (areia, brita 0, brita 1, brita 2 ou outro), espessura de 10cm;
 - Piso podotátil de concreto: piso de concreto com saliências indicando alerta ou direção.

Limpeza de sarjeta e meio-fio

Deverá ser feita a limpeza ao longo de toda a sarjeta e meio fio, devem ser retirados os detritos, materiais soltos e manchas de asfalto se houverem.

Critério de Medição

Metro

3- Pessoal

A Contratada deverá oferecer acompanhamento adequado, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato.

Todos os funcionários deverão possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Deverão estar uniformizados e com os seguintes equipamentos de [Digite aqui]



segurança: capacete de proteção; calçados de borracha ou couro – os EPI's, conforme requerido pelo tipo de trabalho desempenhado; luvas adequadas ao tipo de ferramenta ou equipamentos manuseados e demais equipamentos constantes nas Normas de Segurança do Trabalho. Os treinamentos específicos necessários à execução dos trabalhos são de responsabilidade da Contratada.

4- Acessibilidade

O projeto foi desenvolvido com base na norma da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade, promoveu a adequação das vias e calçadas de acordo com o especificado na norma. Tais equipamentos compreendem: barras de apoio, equipamentos sanitários e sinalizações visuais e táteis. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê:

- Faixa de travessia de pedestre
- Rampa de acessibilidade
- Piso tátil direcional e de alerta, perceptível por pessoas com deficiência visual;

5- Documentos de Referência

- Cadernos Técnicos da SINAPI
- Normas Técnicas da ABNT
- Caderno de Encargos de Pavimentação - SUDECAP
- Normas do DNIT e DER MG
- Norma DNIT 145/2012-ES - Pintura de ligação
- Norma DNIT 031/2006 - ES - Pavimento em concreto asfáltico
- Norma DNIT 018/2023 - ES - Drenagem - Sarjetas e Valetas
- Norma DNIT 020/2006 - ES - Drenagem - Meios-fios e guias
- Norma DNIT 085_2006 ES - Demolição e Remoção de Pavimentos
- NORMA DNIT 100/2018 – ES - Sinalização Horizontal
- DER - PR -2023 - Manual de execução de serviços rodoviários
- NR-18
- NBR 9050-Acessibilidade
- NBR 16537 - Sinalização Tátil

6- Administração Local

Encarregado geral de obras - previsão de um encarregado geral em tempo integral durante a execução da obra.

Engenheiro civil - previsão de um engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, para supervisão dos serviços. Para efeito de cálculo foi previsto 24 horas/ mês.

7- Entrega Final da Obra

Deverá ao longo da obra manter o canteiro e os locais organizados e, na medida do possível, limpos.
[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADORVALADARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias.

Ao final de uma obra, antes de sua entrega, devem ser retirados detritos e resíduos que porventura existam, encaminhando-os ao destino apropriado.

A obra deve ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, apresentando o funcionamento ideal para a função que se destina.

Os custos referentes aos serviços de limpeza final da obra não serão pagos separadamente.

A última ação dos serviços é a entrega final da obra de modo formal à Fiscalização.

Responsável Técnico

Nome: Maria Betania Bastos Cunha

CREA/CAU: 49218/D

ART/RRT:

Governador Valadares - MG

Data e Local

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PMGV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 09-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF Governador Valadares - MG	BDI 1 24,12%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									501.959,75	
1.			OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO					-	501.959,75	
1.1.			Administração Local					-	24.200,10	
1.1.1.	Composição	CPU 01	Administração Local	mês	3,00	6.499,11	BDI 1	8.066,70	24.200,10	RA
1.2.			Serviços Preliminares					-	79.465,52	
1.2.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	487,31	BDI 1	604,85	2.721,83	RA
1.2.2.	SEINFRA	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	3,00	836,40	BDI 1	1.038,14	3.114,42	RA
1.2.3.	SEINFRA	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	3,00	882,60	BDI 1	1.095,48	3.286,44	RA
1.2.4.	SEINFRA	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	1,00	1.568,04	BDI 1	1.946,25	1.946,25	RA
1.2.5.	SEINFRA	ED-16342	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER	un	1,00	305,89	BDI 1	379,67	379,67	RA
1.2.6.	SEINFRA	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	un	1,00	399,20	BDI 1	495,49	495,49	RA
1.2.7.	SEINFRA	ED-50163	TAPUME DE PROTEÇÃO PARA TRANSEUNTE EM TELA DE POLIETILENO, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (150X150)CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO, FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	m	100,00	12,84	BDI 1	15,94	1.594,00	RA
1.2.8.	SICRO	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	900,00	0,79	BDI 1	0,98	882,00	RA
1.2.9.	SICRO	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	180,00	1,90	BDI 1	2,36	424,80	RA
1.2.10.	SUDECAP	03.01.08	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	M2	331,82	0,44	BDI 1	0,55	182,50	RA
1.2.11.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	6,08	112,20	BDI 1	139,26	846,70	RA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Grau de Sigilo

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPOSITANTE / TOMADOR PMGV	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 09-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF Governador Valadares - MG	BDI 1 24,12%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									501.959,75	
1.2.12.	SEINFRA	RO-41373	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km	TxKM	237,12	0,88	BDI 1	1,09	258,46	RA
1.2.13.	SEINFRA	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	7,90	3,24	BDI 1	4,02	31,76	RA
1.2.14.	SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	3,00	17.000,00	BDI 1	21.100,40	63.301,20	RA
1.3.			Recapeamento Asfáltico					-	292.913,44	
1.3.1.	SINAPI	101825	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	3,60	227,61	BDI 1	282,51	1.017,04	RA
1.3.2.	SICRO	4011212	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	m²	2.371,77	0,07	BDI 1	0,09	213,46	RA
1.3.3.	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	2.371,77	2,44	BDI 1	3,03	7.186,46	RP
1.3.4.	SEINFRA	RO-41365	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km (Densidade de material solto)	M3xKM	52,14	1,51	BDI 1	1,87	97,50	RA
1.3.5.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	118,59	1.898,99	BDI 1	2.357,03	279.520,19	RA
1.3.6.	SEINFRA	RO-41365	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km (Densidade de material solto)	M3xKM	2.608,98	1,51	BDI 1	1,87	4.878,79	RA
1.4.			Obras Complementares					-	92.281,85	
1.4.1.	SEINFRA	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	607,64	59,78	BDI 1	74,20	45.086,89	RA
1.4.2.	SICRO	M0224	Guia-chapéu pré-moldada - C = 120 cm	un	24,00	63,00	BDI 1	78,20	1.876,80	RA
1.4.3.	SINAPI	CPU02	Sarjeta de concreto urbano, com fck= 15 Mpa, largura de 30cm com inclinação de 15%, esp. 10cm, exclusive meio fio, inclusive escavação, apiçamento e transporte com retirada do material escavado	m	607,64	34,11	BDI 1	42,34	25.727,48	RA
1.4.4.	SICRO	4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	100,07	16,21	BDI 1	20,12	2.013,41	RA
1.4.5.	SUDECAP	03.05.06	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	50,04	1,96	BDI 1	2,43	121,60	RA
1.4.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.951,56	2,47	BDI 1	3,07	5.991,29	RA
1.4.7.	SEINFRA	RO-41373	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km	TxKM	1.951,56	0,88	BDI 1	1,09	2.127,20	RA
1.4.8.	SEINFRA	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	65,05	3,24	BDI 1	4,02	261,50	RA

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0	PMGV	Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
BELO HORIZONTE	09-24 (N DES.)		0 Governador Valadares - MG	24,12%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									501.959,75	
1.4.9.	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	89,31	81,87	BDI 1	101,62	9.075,68	RA
1.5.			Sinalização					-	12.576,27	
1.5.1.	SEINFRA	RO-41227	Pré-marcação para linhas de sinalização horizontal por alinhamento (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais Eixo, bordo esquerdo e bordo direito)	km	0,61	372,38	BDI 1	462,20	281,94	RA
1.5.2.	SICRO	5214012	Manutenção/recomposição de sinalização - pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	243,06	22,99	BDI 1	28,54	6.936,93	RA
1.5.3.	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	11,57	25,09	BDI 1	31,14	360,29	RA
1.5.4.	SINAPI-I	34744	PELICULA REFLETIVA, GT 7 ANOS PARA SINALIZACAO VERTICAL	M2	0,48	39,94	BDI 1	49,57	23,79	RA
1.5.5.	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	23,82	145,36	BDI 1	180,42	4.297,60	RA
1.5.6.	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	4,50	120,98	BDI 1	150,16	675,72	RA
1.6.			Limpeza Final					-	522,57	
1.6.1.	SICRO	4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	607,64	0,69	BDI 1	0,86	522,57	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Governador Valadares - MG
Local

terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Maria Betania Bastos Cunha

CREA/CAU: 49218/D

ANEXO VI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
0

Nº TRANSFEREGOV
0

PROPONENTE / TOMADOR
PMGV

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel Alves Pereira /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,09%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,12%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Governador Valadares - MG

Local

terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Maria Betania Bastos Cunha

CREA/CAU: 49218/D

ART/RRT: 0

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo - OGU

APELIDO DO EMPREENDIMENTO Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Oziel	Nº TransfereGOV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROPOSITANTE / TOMADOR PMGV	Nº OPERAÇÃO 0
---	-----------------------------	-------------------------	---------------------------------------	-------------------------

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO			
1.1.	Administração Local		-	
1.1.1.	Administração Local	mês	3,00	3
1.2.	Serviços Preliminares		-	
1.2.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	1,5x3,0 = 4,50
1.2.2.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	mês	3,00	3
1.2.3.	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	3,00	3
1.2.4.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	1,00	1
1.2.5.	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAINER	un	1,00	1
1.2.6.	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	un	1,00	1
1.2.7.	TAPUME DE PROTEÇÃO PARA TRANSEUNTE EM TELA DE POLIETILENO, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (150X150)CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO, FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	m	100,00	100
1.2.8.	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	900,00	10unid.x90dias = 900
1.2.9.	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	180,00	2x90 dias = 180
1.2.10.	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	M2	331,82	(0,3+ 0,167)x519,30 + 1,50x59,54=331,82
1.2.11.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	6,08	(324,51+ 223,59+59,54)x0,10x 10%= 6,08
1.2.12.	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km	TxKM	237,12	6,08 x 30kmx1,3 = 237,12
1.2.13.	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	7,90	6,08x1,3 = 7,90
1.2.14.	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	3,00	3

Nº	Agrupador de Eventos	Instalação da Obra	Pavimentação	Acabamento
	TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	142.566,59	185.004,56	150.188,50
1.Ad	Administração Local	1,00	1,00	1,00
2.Ser	Serviços Preliminares	4,50		
2.Ser	Serviços Preliminares	1,00	1,00	1,00
2.Ser	Serviços Preliminares	1,00	1,00	1,00
2.Ser	Serviços Preliminares	0,50		0,50
2.Ser	Serviços Preliminares	1,00		
2.Ser	Serviços Preliminares	100,00		
2.Ser	Serviços Preliminares	300,00	300,00	300,00
2.Ser	Serviços Preliminares	60,00	60,00	60,00
2.Ser	Serviços Preliminares	331,82		
2.Ser	Serviços Preliminares	6,08		
2.Ser	Serviços Preliminares	237,12		
2.Ser	Serviços Preliminares	7,90		
2.Ser	Serviços Preliminares	1,00	1,00	1,00



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo - OGU

PROPOSTA			PROPOSTANTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO
APELIDO DO EMPREENDIMENTO			PMGV	0
Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Ozziel	Nº TransfereGOV	Nº OPERAÇÃO		
	0	0		

Nº AGRUPADOR DE
EVENTOS



FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.3.	Recapamento Asfáltico		-	
1.3.1.	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	3,60	1x2x0,15x12 = 3,6
1.3.2.	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	m²	2.371,77	7,57x223,59 + 6,73*100,92 = 2.371,77
1.3.3.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	2.371,77	2371,77
1.3.4.	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km (Densidade de material solto)	M3xKM	52,14	1l/m²- 1l=1dm³- 2,37x22km =52,14
1.3.5.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	118,59	2.371,77x0,05 = 118,59
1.3.6.	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km (Densidade de material solto)	M3xKM	2.608,98	118,59x22 = 2.608,98
1.4.	Obras Complementares		-	
1.4.1.	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPa, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	607,64	324,51+223,59+59,54 = 607,64
1.4.2.	Guia-chapéu pré-moldada - C = 120 cm	un	24,00	24
1.4.3.	Sarjeta de concreto urbano, com fck= 15 Mpa, largura de 30cm com inclinação de 15%, esp. 10cm, exclusive meio fio, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado	m	607,64	607,64
1.4.4.	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	100,07	607,64x0,30x0,10 + 607,64*0,40*030 + 59,54x1,50x0,10 = 100,07
1.4.5.	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	50,04	50% x 100,07=50,04
1.4.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.951,56	50,04x 1,3x30 = 1951,56
1.4.7.	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte de 25,10 a 30,00 km	TxKM	1.951,56	50,04x 1,3x30 =1951,56
1.4.8.	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	65,05	50,04x1,3= 65,05
1.4.9.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	89,31	59,54x1,50 = 89,31
1.5.	Sinalização		-	
1.5.1.	Pré-marcação para linhas de sinalização horizontal por alinhamento (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais Eixo, bordo esquerdo e bordo direito)	km	0,61	0,61
1.5.2.	Manutenção/recomposição de sinalização - pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	243,06	4x607,64x0,10 = 243,06
1.5.3.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	11,57	1x 1,50x7,71 = 11,57
1.5.4.	PELÍCULA REFLETIVA, GT 7 ANO, 150X150 CM, VERMELHA	M2	0,48	0,30x0,80x2 = 0,48
1.5.5.	PISO PAVIMENTADO DE ALERTA PARA BARRAGEM DE FURTO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	23,82	0,40x59,54 = 23,82

Nº	Agrupador de Eventos
	TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):
3.Re	Recapamento asfáltico
3.Re	Recapamento asfáltico
3.Re	Recapamento asfáltico
3.Re	Recapamento asfáltico
3.Re	Recapamento asfáltico
3.Re	Recapamento asfáltico
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
4.Ob	Obras Complementares
5.Sin	Sinalização
5.Sin	Sinalização
5.Sin	Sinalização
5.Sin	Sinalização
5.Sin	Sinalização

Instalação da Obra	Pavimentação	Acabamento
1	2	3
142.566,59	185.004,56	150.188,50
3,60		
711,53	948,71	711,53
711,53	948,71	711,53
15,64	20,86	15,64
34,67	49,25	34,67
782,70	1.043,58	782,70
182,29	243,06	182,29
7,00	10,00	7,00
182,29	243,06	182,29
30,00	40,07	30,00
15,00	20,04	15,00
585,00	781,56	585,00
585,00	781,56	585,00
19,00	27,05	19,00
	49,31	40,00
		0,61
		243,06
		11,57
0,48		
	8,82	15,00

#PÚBLICO

CAIXA

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

Nº TransfereGOV

Nº OPERAÇÃO

PROPONENTE / TOMADOR

Nº OPERAÇÃO



Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Guevara do Assentamento Ozziel 0 0 PMGV 0

					Nº AGRUPADOR DE EVENTOS	FRENTES DE OBRA:			Instalação da Obra	Pavimentação	Acabamento		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo		Nº	Agrupador de Eventos						
0							TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	1				2	3
1.5.6.	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	M2	4,50	1,50x1,50x2 = 4,50	5.Sin	Sinalização		142.566,59	185.004,56	150.188,50			
1.6.	Limpeza Final		-						2,50	2,00			
1.6.1.	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	607,64	607,64	6.Lim	Limpeza				607,64			

Governador Valadares - MG
Local

terça-feira, 14 de janeiro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Maria Betania Bastos Cunha
CREA/CAU: 49218/D
ART/RRT:

**CAIXA****COMPOSIÇÕES**

Adicionar Composição

Adicionar Linha(s)

Excluir Linha(s)

Buscar Código

Excluir Linhas Vazias

Excluir Composições

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.	f
	CPU 02	Sarjeta de concreto urbano, com fck= 15 Mpa, largura de 30cm com inclinação de 15%, esp. 10cm, exclusive meio fio, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado			0,00	34,11	
SEINFRA	ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m2	0,3	0,00	22,72	
SEINFRA	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	0,042	0,00	67,39	
SEINFRA	ED-49795	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 15MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	m3	0,03	0,00	662,51	
SEINFRA	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m3	0,0546	0,00	23,37	
SEINFRA	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m3	0,0546	0,00	61,01	
	CPU 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			0,00	6.499,10	
SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,039	0,00	20.794,31	
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,585	0,00	9.723,30	

Data

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

OBSERVAÇÕES:**CPU 01 - Detalhamento do cálculo dos coeficientes da Administração Local**

Descrição	H/SEMANA	SEMANAS	MESES	HORAS	COEFICIENTE
Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	2,00	4,29	1,00	220,00	0,039
Encarregado geral de obras com encargos complementares	30,00	4,29	1,00	220,00	0,585

**CPU 02 - Composição de Referência ED-14763 - SEINFRA MG (LARGURA DE 50CM)
Detalhamento do cálculo do consumo para uma sarjeta de 30cm**

Descrição	LARGURA	COMPRIM.	ALTURA	COEFICIENTE	CONSUMO
Apiloamento manual em fundo de vala com soquete, exclusive escavação	0,30	1,00			0,3000
Escavação manual em fundo de vala com profundidade menor ou igual a 1,5m inclusive descarga lateral	0,30	1,00	0,14		0,0420



Fornecimento de concreto não estrutural, usinado, com fck= 15MPa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento(fundação)	0,30	1,00	0,10		0,0300
Transporte de material de qualquer natureza com carrinho de mão, com distâncias menores ou iguais a 50m, inclusive carga/ descarga				0,78	0,0546
Transporte de material demolido em caçamba, exclusive carga manual ou mecânica				0,78	0,0546



ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

I

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	PMGV	Obras de Recapeamento de Pavimento Asfáltico da Av. Che Gueva	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				02/00	03/00	04/00	05/00	06/00	07/00	08/00	09/00	10/00	11/00	12/00	
1.	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	501.959,75	% Período:	29,84%	38,72%	31,44%									
1.1.	Administração Local	24.200,10	% Período:	29,84%	38,72%	31,44%									
1.2.	Serviços Preliminares	79.465,52	% Período:	39,20%	29,79%	31,01%									
1.3.	Recapeamento Asfáltico	292.913,44	% Período:	29,51%	41,32%	29,17%									
1.4.	Obras Complementares	92.281,85	% Período:	27,03%	41,54%	31,43%									
1.5.	Sinalização	12.576,27	% Período:	0,19%	15,64%	84,17%									
1.6.	Limpeza Final	522,51	% Período:			100,00%									
Total: R\$ 501.959,75			%:	29,84%	38,72%	31,44%									
Período:	Repasso:			140.249,54	182.011,82	147.738,64									
	Contrapartida:			9.538,52	12.363,83	10.057,40									
	Outros:			-	-	-									
	Investimento:			149.788,06	194.375,65	157.796,04									
Acumulado:	%:			29,84%	68,56%	100,00%									
	Repasso:			140.249,54	322.261,36	470.000,00									
	Contrapartida:			9.538,52	21.902,35	31.959,75									
	Outros:			-	-	-									
	Investimento:			149.788,06	344.163,71	501.959,75									



Local

terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Maria Betania Bastos Cunha

CREA/CAU: 49218/D

ART/RRT:

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)**

ANEXO IX – PROJETO EXECUTIVO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação/Comissão

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2025, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos para a execução de Regularização Fundiária no âmbito do Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, conforme Projetos, Especificações e Planilha Orçamentaria em anexo, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
8. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência _____, Banco.....
9. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF nº....., endereço.....
10. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax nºe do *email* (localidade)

(assinatura autorizada da proponente)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo de Compras nº 081/2025)

ANEXO XI– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº XXX/202x que,
entre si celebram o **Município
de Governador Valadares e a
empresa XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, neste ato representado pelo, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SR. GUSTAVO FONTES VERÍSSIMO**, e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Concorrência Eletrônica Nº xxx/2025, do processo nº xxx/2025, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é licitação é Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obras de recapeamento de pavimento asfáltico da Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Governador Valadares – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Custeados com recursos provenientes do da Transferência Especial Estadual nº 143053 e recurso próprio, conforme projetos, especificações e planilhas orçamentárias em anexo.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Valor Global de Referência
1	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obras de recapeamento de pavimento asfáltico da Av. Che Guevara no Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Governador Valadares – MG, custeados com recursos provenientes da Transferência Especial Estadual nº 143053 e recurso próprio, conforme projetos, especificações e planilhas orçamentárias em anexo.	Serviço	1,00	xxxxxx

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 111 da Lei 14.133/2021;.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO E MATRIZ DE RISCO ([art. 92, IV, VII e IX](#))

3.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA VENCEDORA

3.3. Condições de execução

3.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que forem pertinentes, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar um organograma do canteiro de obras, como requisito para a emissão da Ordem de Serviço, informando os componentes da equipe do canteiro de obras. No referido organograma deverão ser explicitadas as funções e responsabilidades de cada colaborador, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível na frente de obra.

3.7. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- 3.8. Relatório do Diário de Obra, com folhas numeradas, que deverão ser descritas todas as atividades e ocorrências diárias da obra, bem como motivo de atraso, quantidade de integrantes da equipe e suas respectivas funções, e todas as intercorrências da obra;
- 3.9. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 3.10. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverão permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- 3.11. No Relatório do Diário de Obra, serão lançadas pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 3.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 3.13. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- 3.14. Quando a CONTRATADA não mantiver o DIÁRIO DE OBRA dentro do canteiro, e o mesmo não estiver atualizado, cabe à FISCALIZAÇÃO aplicar sanção administrativa de ADVERTÊNCIA VERBAL, havendo recorrência ADVERTENCIA POR ESCRITO, e se persistir tal ocorrência, deverá ser aplicado a penalidade de MULTA, uma vez que tal infração é considerada INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.
- 3.15. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.
- 3.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.
- 3.17. Materiais a serem disponibilizados:
- 3.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade essencial à perfeita execução do objeto contratado e nas quantidades estimadas e pormenorizadas na planilha orçamentária e demais anexos do Edital.
- 3.19. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais de qualidade inferior aos exigidos e propostos neste termo, nos projetos e em todos os documentos que fazem parte deste processo.

3.20. os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.21. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.(Art. 140, § 6º da Lei 14.133-2021 e Art. 618 do Código Civil).

3.22. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (Art. 140, § 1º da Lei 14.133-2021).

3.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 140, § 2º da Lei 14.133-2021).

3.24. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (Art. 140, § 3º da Lei 14.133-2021).

MATRIZ DE RISCO:

3.24.1. Conforme Matriz de Risco, constituem riscos a serem assumidos pela CONTRATADA:

3.24.1.1. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir o compromisso assumido, depois da assinatura do contrato antes do início da prestação dos serviços:

Contratada: Fornecer as informações necessárias e com detalhes no Termo de Referência, e observar criteriosamente as condições de

Habilitação. Observar aplicabilidade de sanções e penalidades.

3.24.1.2. Interrupção da prestação dos serviços objeto do contrato devido a falha técnica da(s) unidade(s) geradoras: Interrupção da prestação dos serviços objeto do contrato devido a falha técnica da(s) unidade(s) geradoras:

Contratada: Fornecer as informações necessárias e com detalhes no Termo de Referência, e observar criteriosamente as condições de habilitação. Providenciar o pagamento das contas de energia à concessionária local sem desconto, e observar aplicabilidade de sanções e penalidades.

3.24.1.3. A Interrupção temporária da prestação dos serviços objeto do contrato devido a falhas na negociação com a concessionária local sob a responsabilidade da contratada. Falhas no levantamento de Documentação dos Terrenos, Diagnóstico da situação dos Imóveis, Notificação aos envolvidos:

a) Contratada: Diligenciar o cumprimento das formalidades entre as partes Dispor de equipe capacitada para a realização do levantamento das informações. Observar aplicabilidade de sanções e penalidades

3.24.1.4. Danos ao Meio Ambiente:

b) Contratada: Garantir o correto armazenamento, transporte e descarte de materiais, além de treinamento da equipe. Implementar medidas de remediação ambiental, aplicar sanções e adotar práticas corretivas.

3.24.1.5. Geração excessiva de poeira:

c) Contratada: Utilizar aspersores de água ou sistemas de controle de poeira no canteiro. Realizar limpeza frequente do local e, se necessário, ajustes na metodologia de controle de poeira.

3.24.1.6. Interrupção por fatores climáticos adversos:

d) Planejar cronograma com base em previsões climáticas e adotar medidas protetivas para proteger o material Asfáltico. Ajustar o cronograma da obra e proteger materiais armazenados.

3.24.1.7. Impactos sonoros:

e) Restringir horários de trabalho e utilizar equipamentos com controle de emissão de Ruído. Fornecer comunicação prévia à comunidade e adotar barreiras acústicas temporárias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: obras de pavimentação.

4.3. A subcontratação fica limitada a 30% do Orçamento total da obra.

4.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3. Não produziu os resultados acordados,

6.4. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

6.5. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.6. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Quantitativos e Preços integrantes do Contrato da Obra ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.
- 6.7. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.
- 6.8. A medição dos serviços e obras deve ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.
- 6.9. Mensalmente, até o último dia útil do mês, a FISCALIZAÇÃO deverá receber a medição dos serviços efetivamente realizados naquele período, emitida pela CONTRATADA, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.10. À CONTRATANTE caberá aprovar ou comentar a medição para fins de ajustes a serem efetuados pela CONTRATADA, caso necessários.
- 6.11. **Do recebimento:**
- 6.12. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.13. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/ Projeto Básico, podendo se empenhar para que sejam aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 6.14. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.15. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022), conforme descrito no item 8.3.3.10 – Z.
- 6.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022), conforme descrito no item 8.3.4.3.
- 6.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 6.20. O fiscal setorial, quando houver, faz o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. (Art. 19, IV, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 6.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.23. Itens executados em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a reparação.
- 6.24. Materiais com defeito ou não compatíveis com as especificações do projeto não serão aceitos.
- 6.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/ Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.30. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme descrito no item 11.3.5.8, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.31. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.32. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 6.33. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.34. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.35. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.39. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
- 6.40. **Liquidação e Pagamento**
- 6.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.42. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação (art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022), nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.43. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.44. O prazo de validade;
- 6.45. A data da emissão;
- 6.46. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.47. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.48. O valor a pagar; e
- 6.49. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.51. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.52. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.53. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.54. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.55. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.58. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.62. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.63. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.64. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.65. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou poderão ser cobrados da CONTRATADA.

6.66. As condições padrões serão inseridas pelo setor de contratos.

6.67. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos;

6.68. Cessão de crédito

6.69. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.70.

6.71. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.72. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.73. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.74. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

6.75. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6.76. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

6.77. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

6.78. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.79. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.80. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos.

6.81. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

6.82. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.83. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.84. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

6.85. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

6.86. Ocorrendo atraso previsto no item 16.6. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (IN – Seges/MP 5/2017 - Art. 61 - § 2º)

7.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. (Lei 10.192/2001, Art. 2º, § 1º)

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em cotações realizadas no mês SETEMBRO do ano de 2024.

7.4. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (IN – Seges/MP 5/2017 - Subseção VI - Art. 61 - § 2º)

7.5. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. (Lei 10.192/2001, Art. 2º, § 1º)

7.6. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice de Nacional do Custo de Construção (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência da data de apresentação da proposta.

V = Valor da medição a ser reajustada.

I1 e I0 correspondem aos índices correspondentes à atividade preponderante da obra, fornecidos INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, serão utilizados o último índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução das obras e serviços, como a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as concessionárias de energia elétrica e telefonia e as concessionárias de água e esgoto;

8.3. Manter desde o início das obras e serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados para o acompanhamento e controle dos trabalhos;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

8.5. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

- 8.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 8.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 8.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.10. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;
- 8.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.14. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 9.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- 9.3. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas nos Cadernos de Encargos das Planilhas de Referência e nas instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da PMGV;
- 9.4. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da FISCALIZAÇÃO, quando previstas no Caderno de Encargos.
- 9.5. Deverá ser observada a legislação vigente em especial as Normas Regulamentadoras (NR's) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 9.6. Essa atividade não será medida, por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do Contrato.
- 9.7. Caso haja alguma ressalva por parte da CONTRATADA essa questão deverá ser levantada e discutida durante a Reunião Inicial, mencionada no item 14.

- 9.8. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- 9.9. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o Plano de Execução e o Cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- 9.10. Manter permanentemente no escritório das obras, um Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, no qual FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Governador Valadares, quando da medição final e entrega das obras. A FISCALIZAÇÃO revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;
- 9.11. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
- 9.12. Registrar diariamente, no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal e visitas ao canteiro de serviços;
- 9.13. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à FISCALIZAÇÃO sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 9.14. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da PMGV com relação à obra ou serviço de engenharia;
- 9.15. Ser responsável civil pela obra e manter à frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na Licitação da Obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto à FISCALIZAÇÃO;
- 9.16. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigatório a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação da obra;
- 9.18. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.19. Providenciar, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento; cortes de árvores; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, bota-fora, áreas de empréstimo, e outros necessários à consecução da obra;
- 9.20. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima;

- 9.21. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos, tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SINAPI e das outras Planilhas Referenciais;
- 9.22. Determinar como obrigatório e fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 9.23. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcadas;
- 9.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar microcomputador, não dedicado, contendo editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora, para uso pela FISCALIZAÇÃO quando necessário;
- 9.25. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, as placas de obra definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.26. Apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- 9.27. Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG;
- 9.28. Apólice de Seguro de Risco de Engenharia da Obra, nos termos do Edital;
- 9.29. Cronograma Físico-Financeiro das Atividades, detalhado da obra, utilizando o MS PROJECT ou similar;
- 9.30. Plano de Trabalho e Metodologia para a execução dos serviços.
- 9.31. Apresentar à Diretoria de Planejamento Estratégico da SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI, conforme Instrução Normativa do IN RFB nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil;
- 9.32. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, dos eventuais aditivos contratuais, dos Projetos, das Especificações Técnicas, das Planilhas de Serviços e suas planilhas acessórias, tais como Memória de Cálculo e Composições de Preços, ETP, Cronograma Físico-Financeiro, relatórios diários e mensais, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, e outros registros julgados relevantes.
- 9.33. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- 9.34. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- 9.35. Equipamentos disponíveis;
- 9.36. Avanço físico da obra;

- 9.37. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- 9.38. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
- 9.39. Anotações do Responsável Técnico da obra;
- 9.40. Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- 9.41. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- 9.42. Registros de acidentes do trabalho;
- 9.43. Outras ocorrências julgadas pertinentes.
- 9.44. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a sua conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.45. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO, conforme descrito no item 11.5.14.
- 9.46. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidades e/ou incompatibilidades, comunicar FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;
- 9.47. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 9.48. Encaminhar à SEPLAN, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, e um SEGURO GARANTIA com novo prazo Contratual, aprovada pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, para análise e aprovação;
- 9.49. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no caso da verificação, no decorrer da obra, da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;
- 9.50. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 9.51. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo em casos de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO sobre o fato;
- 9.52. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela Diretoria de do Departamento de Planejamento Estratégico da SEPLAN e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão-de-obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, composições de preços, normas e procedimentos pertinentes;

- 9.53. Manter seus empregados devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 9.54. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não estejam atendendo a contento às suas solicitações;
- 9.55. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;
- 9.56. Utilizar, nos processos operacionais, materiais, métodos e tecnologias adequados à execução do objeto contratado, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, tais como, tijolos, telhas, pisos, metais, meio fio pré-moldado, solos de troca e areia, dentre outros;
- 9.57. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, nas normas técnicas brasileiras pertinentes;
- 9.58. A FISCALIZAÇÃO poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA;
- 9.59. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;
- 9.60. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 9.61. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da PMGV, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;
- 9.62. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da obra, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia, se aplicável;
- 9.63. Apresentar à FISCALIZAÇÃO cópia dos respectivos protocolos;
- 9.64. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis, antes da conclusão da obra;
- 9.65. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto e energia, de modo que a obra tão logo concluída possa entrar em funcionamento imediatamente;
- 9.66. Manter vigilância na obra e assegurar, até o seu recebimento pela PMGV, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, inclusive, no caso de eventual paralisação da obra;
- 9.67. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer em outro local;
- 9.68. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto “as built” – como construído, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;

- 9.69. Entregar ao final da obra, a marcação nos projetos, das modificações a título de “as built”, consolidando todas as modificações ocorridas, se for o caso, aprovados pela Fiscalização.
- 9.70. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula do Certificado Específico do INSS – CEI, juntamente com as CND pertinentes.
- 9.71. Quando houver divergências de informações entre as peças técnicas (PROJETOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA, MEMORIAL DESCRITIVO, ETC) a empresa, por meio da FISCALIZAÇÃO, deverá requisitar uma reunião in loco ou na PMGV, afim de sanar as incongruências encontradas com os respectivos responsáveis técnico dos projetos, não podendo optar pela escolha.
- 9.72. Cabe a FISCALIZAÇÃO validar a substituição de responsável técnico conforme estabelece o Art. 67, § 6º da Lei 14.133 de 2021 “Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração”, podendo a empresa em qualquer tempo fazer tal substituição.
- 9.73. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.74. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.75. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.76. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.77. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.78. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.79. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.80. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.81. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.82. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.83. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.84. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.85. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.86. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.87. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.88. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.89. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.90. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.91. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9.92. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.93. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.94. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.95. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

10.1. Considerações Gerais

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma Reunião Inicial (reunião de Kick off – item 14 do Projeto Básico) para apresentação do plano da fiscalização acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Preposto

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Art. 118, Lei 14.133/21).

10.9. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pelo contratado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. (IN-Seges/MP 5 2017, art. 44 caput)

10.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN- Seges/MP 5 2017, art. 44, § 1º)

10.11. Fiscalização

10.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.13. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de responsáveis: **Para gestor o Sr. (a) José Fortunato de Farias Neto, mat. 72374602, cpf 054.425.566-61, Diretor de Obras e Serviços, lotado na SMOSU e seu suplente a**

Sra. Fernanda Rocha da Silva, mat. 818075-01, Gerente de Obras Civis, cpf 110.810.646-33, lotado na SMOSU, e como fiscal da execução do objeto contratual através do (a) Sr. (a) Giovanni Tavares Neves. Mat. 81311803, cpf 020.024.306-32, engenheiro civil, lotado na SMOSU e sua suplente Paulo Cesar Rocha, mat. 579696, cpf 669845566-00, engenheiro civil, lotado na SMOSU.

10.14. Fiscalização Técnica:

10.15. Deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

10.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.22. São atribuições do fiscal de obra:

10.23. Manter um arquivo completo e atualizado de documentação de registros pertinentes aos trabalhos, tais como relatórios gerenciais emitidos pela CONTRATADA, comprovações dos pagamentos e correspondências relevantes.

10.24. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

10.25. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

10.26. Indicar o local de instalação da placa de obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido;

10.27. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra. Deve ainda, exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

- 10.28. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com normas apropriadas (Ministério do Trabalho e ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;
- 10.29. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 10.30. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme composto de jaleco e calça silcados e fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- 10.31. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- 10.32. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, solicitando, quando necessário, a participação e anuência do Departamento de Planejamento Estratégico da SEPLAN e a presença dos autores dos projetos no Canteiro da Obra;
- 10.33. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 10.34. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 10.35. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 10.36. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- 10.37. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- 10.38. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 10.39. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 10.40. Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma;
- 10.41. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção

individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

10.42. Verificar o registro, no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS, de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos. Assim, toda comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do DIÁRIO DE OBRAS;

10.43. Acompanhar e verificar, mensalmente, a elaboração de relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

10.44. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, verificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.45. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

10.46. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

10.47. Verificar e aprovar os desenhos do “as Built” – como construído, elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

10.48. Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.49. (TRP) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Art. 25 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.50. Fiscalização Administrativa:

10.51. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.52. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.53. Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.54. (TRP) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Art. 25 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.55. Gestor do Contrato:

10.56. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.57. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.58. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.59. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.60. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.61. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.62. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.63. O gestor do contrato deverá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) da obra, nas datas previstas, conforme modelo anexo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 25) ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 12.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.6. O SEGURO GARANTIA deverá ser aprovado pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, para posteriormente autorização de início de obras pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1. A Prefeitura Municipal de Governador Valadares poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21, sem prejuízo da Responsabilização Civil e Penal cabíveis, destacando-se os seguintes eventos motivadores, segundo o art. 155 da mesma lei:

13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art.162, caput, Lei 14.133/21).

13.15. Se a execução do objeto atrasar mais de um mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, como o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

13.16. Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162 da Lei 14.133) cumulativamente com multa, exige o impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º da Lei 14.133) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

13.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. (IN – Seges/MP 5/2017 – ANEXO VII-F – 3.1 alínea f)

13.18. O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e

demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração. (Acórdão 675/2022-TCU – Plenário).

13.19. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

13.20. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;

13.21. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;

13.22. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90%, porém inferior ao valor do Contrato.

13.23. A administração imputará sansão a qualquer tempo, se constatado atraso injustificado na obra de até 15% (quinze por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

13.24. Os atrasos injustificados de que trata o item 18.6.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

13.25. $DA = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

DA = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

13.26. Além dos casos de atraso na execução do serviço, será aplicada MULTA caso haja a inexecução parcial do objeto. Neste caso será aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior e, ainda, advertência, conforme art. 156, inciso I e § 2º.

13.27. Será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO quando:

13.28. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

13.29. A CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

13.30. A CONTRATADA não mantiver o DIÁRIO DE OBRA no canteiro, devidamente atualizado diariamente com todas as ocorrências da obra, após esgotarem todas as notificações verbais feitas pela FISCALIZAÇÃO e anotados no próprio diário.

13.31. Os percentuais referidos no subitem 18.7.1 serão apurados com base na seguinte fórmula:

13.32. $PE = (VPCE / VPC) \times 100$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

13.33. Ainda, de forma pontual, temos algumas atitudes, por parte da empresa, que caracterizam inexecução parcial do objeto, uma vez que se referem a obrigações contratuais que deixam de ser executadas pela CONTRATADA. Ou seja, além do retratado no item 18.7.1, serão considerados e somados ao percentual de multa aplicável dentro do contexto da inexecução parcial do objeto o que se segue:

- 13.34. Não Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias).
- 13.35. Não apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias).
- 13.36. Não manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias).
- 13.37. Não apresentar os boletins de concreto e/ou de pavimentação (para cada 30 dias).
- 13.38. Não fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência).
- 13.39. Não manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência).
- 13.40. Não efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência).
- 13.41. Apresentar aditivos de valores de forma intempestiva (por ocorrência).
- 13.42. Não efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência).
- 13.43. Não atender as determinações da fiscalização previamente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência).
- 13.44. Não atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência).
- 13.45. Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência).
- 13.46. Manter funcionário sem qualificação.
- 13.47. Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência).
- 13.48. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados (por dia e por serviço suspenso).
- 13.49. Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência).
- 13.50. Adiar o início da execução de serviços determinados sem o aval do CONTRATANTE.
- 13.51. Adiar o início da execução de serviços determinados se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais.
- 13.52. Manter funcionário sem carteira assinada.
- 13.53. Não prestar as informações corretas induzindo a fiscalização a erro.
- 13.54. Para fins de viabilizar a formação do valor da multa considerando cada inexecução pontual relatada no item 18.7.3 acima, cada ocorrência descrita foi relacionada a um grau de importância, em concordância ao parágrafo 1º ao art. 156 da Lei 14.133/21. Segue quadro abaixo.
- 13.55. Tabela 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Adiar o início da execução de serviços determinados se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais (por ocorrência)	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Não prestar as informações corretas induzindo a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
10	Não apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
11	Não apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
12	Não manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
13	Não apresentar os boletins de concreto e/ou pavimentação (para cada 30 dias)	4
14	Não fornecer o EPI e não registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
15	Não apresentar à fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
16	Não manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
17	Não efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
18	Apresentar aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6

19	Não efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
20	Não atender as determinações da fiscalização previamente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
21	Não atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

13.56. Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

13.57. O somatório das ocorrências visando a formação da multa a ser aplicada deverá atender ao seguinte requisito legal:

13.58. A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. (§3º, art. 156, Lei 14.133).

13.59. Visando atender a Lei 14.133/21 em seu art. 156, §3º, as ocorrências pontuais deverão ser registradas e aplicadas após apresentar um valor superior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30% também do valor do contrato.

13.60. A multa aplicada poderá ser o somatório das ocorrências pontuais com o disposto no item 18.7.1, desde que o valor não seja inferior e nem superior às porcentagens relatadas nos subitens imediatamente superiores.

13.61. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art.156, § 8º da lei 14.133/21).

13.62. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.63. Caso a INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, segundo o art. 155, inciso II da Lei 14.133/21, e caso haja INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO (art. 155, inciso III) será aplicado o impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (Art. 156, inciso II, § 3º e §7º)

13.64. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO em casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.65. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 91, § 4º da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada, cumulativamente com multa, dentre outros casos quando:

13.66. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII).

13.67. Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º da Lei 14.133/2021).

13.68. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X).

13.69. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII da Lei 14.133 de 2021).

13.70. Nas sanções aplicadas será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa na forma da Lei.

13.71. A cobrança de multas aplicadas poderá ocorrer através dos seguintes meios:

13.72. Emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo após 15 (quinze) dias contados da notificação.

13.73. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.74. Ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.75. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Executivo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As obras serão executadas com Recursos de: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL nº 143053 no valor de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

02.017.001.15.451.1501.1.537.4490.51.00(1491) Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

27103220 - Transferência Especial dos Estados(Outros) -
Emenda Parlamentar de Bancada

15.2. 02.017.001.15.451.1501.1.537.4490.51.00 (1491) - Recurso Próprio: R\$ 31.959,75 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

15.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.5. Área Requisitante Responsável: SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Robert Nogueira Júnior

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2025.

XXXXX

Procurador Geral do Município

XXXXX

Secretário Municipal de Planejamento

XXXXX

Contratado